



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

ANGRIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS

**A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO TOCANTINS DURANTE A
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

MIRACEMA DO TOCANTINS, TO

2026

Angria Beatriz da Silva Santos

**A violência contra a pessoa idosa no Tocantins durante a pandemia do Corona
vírus**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Miracema para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Professor Dr. Vanderlei Martini

Miracema do Tocantins, TO

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

S237v Santos, Angria Beatriz Da Silva.
A violência contra a pessoa idosa no Tocantins durante a
pandemia do Corona vírus. / Angria Beatriz Da Silva Santos. –
Miracema, TO, 2026.
68 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2026.
Orientador: Vanderlei Martini

1. Violência contra a pessoa idosa. 2. Envelhecimento. 3.
Proteção social. 4. Serviço Social. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que
citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime
estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha
catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

ANGRIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS

A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO TOCANTINS DURANTE A
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema do Tocantins, Curso de Serviço Social, foi avaliado para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 03/ 07 / 2026

Banca Examinadora

Prof. Dr. Vanderlei Martini, Orientador, UFT

Profa. Dra. Eliane Marques de Menezes Amicucci, Avaliadora, UFT

Profa. Me. Janaina Augusta Neves de Souza, Avaliadora, UFT

Dedico este trabalho a Deus, por me conceder força e sabedoria para superar os desafios desta caminhada. À minha mãe, que nunca mediu esforços para me ajudar a alcançar meus objetivos, dedico este trabalho com todo o meu amor e gratidão. Sua força, seu apoio incondicional e sua confiança em mim foram essenciais em cada etapa desta caminhada. Está conquista também é sua.

AGRADECIMENTOS

Chegar ao fim dessa etapa é motivo de muita satisfação, e não seria possível sem o apoio de pessoas especiais. Por isso, deixo aqui os meus sinceros agradecimentos a todos que participaram dessa caminhada.

À minha mãe, que com seu amor infinito e apoio incondicional, sempre me incentivou a continuar. Minha eterna gratidão por suas palavras de otimismo, pois foram essenciais.

À Profa. Janaina Augusta Neves de Souza, que ministrou as disciplinas de Pesquisa II e III, agradeço imensamente por todas as aulas, ensinamentos e pela forma tão leve e atenciosa, para transmitir o conhecimento. O que aprendi com você, contribuiu com toda a base necessária para eu chegar nesta etapa do Trabalho de Conclusão de Curso.

À Profa. Amanda Elisa Vaz que esteve comigo no início desta jornada, agradeço por ter dado os primeiros passos na orientação deste trabalho, por compartilhar seus conhecimentos e por me ajudar a estruturar as primeiras ideias. Sua contribuição foi muito importante para o começo dessa caminhada.

Ao Prof. Vanderlei Martini, que assumiu a orientação no decorrer do semestre, minha gratidão imensa por sua dedicação e compreensão, conduzindo este processo com profissionalismo e rigor acadêmico. Suas orientações e sugestões foram fundamentais para que eu conseguisse concluir este trabalho com qualidade.

À Profa. Eliane Marques de Menezes Amicucci, agradeço por toda atenção e ensinamentos durante o período de estágio, pela sua paciência e por compartilhar seus conhecimentos de maneira tão especial, sua orientação fez toda diferença na minha experiência prática e contribuiu para o meu crescimento profissional.

A todos os demais professores do curso, que com seus ensinamentos e experiências prepararam-me para essa profissão e ampliaram a minha visão de mundo. Cada aula e cada aprendizado valeram muito.

À UFT – Universidade Federal do Tocantins, Campus de Miracema, por ser a minha casa de aprendizado, por oferecer estrutura, oportunidades e um ambiente que me ajudou a crescer não só como profissional, mas também como pessoa.

A todas as pessoas que fizeram parte da minha trajetória, deixando de alguma forma um pouco de si em minha caminhada, fica o meu mais sincero

reconhecimento e a minha gratidão. Cada presença, cada palavra e cada gesto contribuíram para o meu crescimento e permanecerão guardados com carinho em minha memória.

RESUMO

Esta pesquisa analisa a violência contra a pessoa idosa no estado do Tocantins durante a pandemia da COVID-19. Busca compreender suas principais manifestações, os fatores que contribuíram para sua intensificação e as estratégias de enfrentamento desenvolvidas pelo Estado, por meio das políticas públicas e pelo Serviço Social. O objetivo geral consiste em aprofundar a compreensão do fenômeno da violência contra a pessoa idosa, identificar as principais formas de violação de direitos, analisar as políticas públicas de proteção social, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa e a atuação da/o assistente social no enfrentamento dessa expressão da questão social. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, fundamentada em livros, artigos científicos, legislações, documentos oficiais e relatórios institucionais sobre envelhecimento, violência e proteção social. Os resultados evidenciam que a pandemia nos anos 2019/21 agravou as situações de violência física, psicológica, patrimonial, financeira, negligência e abandono, em razão do isolamento social, da sobrecarga familiar, da dependência econômica e da fragilidade das redes de apoio. No estado do Tocantins, os dados analisados revelam a persistência de diferentes formas de violência contra idosos, especialmente a violência patrimonial e psicológica, bem como limitações na fiscalização e no monitoramento dos serviços de proteção. O estudo demonstra ainda que o enfrentamento da violência exige a articulação entre as políticas de assistência social, saúde, justiça e segurança pública, destacando o papel estratégico da/o assistente social na identificação, notificação, acolhimento e encaminhamento das vítimas. Conclui-se que a efetivação dos direitos da pessoa idosa depende do fortalecimento das políticas públicas, da ampliação da rede de proteção social, da qualificação dos profissionais e da construção de uma cultura de respeito, dignidade e valorização do envelhecimento, com vistas a garantir melhores condições de vida e cidadania à população idosa.

Palavras-chaves: Violência contra a pessoa idosa. Envelhecimento. Proteção social. Serviço Social. Políticas públicas.

ABSTRACT

This study analyzes violence against older persons in the state of Tocantins during the COVID-19 pandemic. It seeks to understand its main manifestations, the factors that contributed to its intensification, and the coping strategies developed by the State through public policies and Social Work. The general objective is to deepen the understanding of the phenomenon of violence against older persons, identify the main forms of rights violations, and analyze social protection policies, especially the Statute of Older Persons, as well as the role of social workers in addressing this expression of the social issue. This is a bibliographic and documentary research study with a qualitative approach, based on books, scientific articles, legislation, official documents, and institutional reports on aging, violence, and social protection. The results show that the pandemic, particularly during the years 2019 and 2021, aggravated situations of physical, psychological, property-related, financial violence, negligence, and abandonment due to social isolation, family overload, economic dependence, and the fragility of support networks. In the state of Tocantins, the analyzed data reveal the persistence of different forms of violence against older adults, especially property-related and psychological violence, as well as limitations in the inspection and monitoring of protection services. The study also demonstrates that combating violence requires coordination among social assistance, health, justice, and public security policies, highlighting the strategic role of social workers in the identification, reporting, reception, and referral of victims. It is concluded that the effective guarantee of older persons' rights depends on strengthening public policies, expanding the social protection network, improving professional training, and building a culture of respect, dignity, and appreciation of aging, with the aim of ensuring better living conditions and full citizenship for the older population.

Keywords: Violence against older persons. Aging. Social protection. Social Work. Public policies.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CNDPI	Conselhos Nacional de Direitos da Pessoa Idosa
CEDIPI/TO	Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Tocantins
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEPI	Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa
DP	Defensoria Pública
EPI	Estatuto da Pessoa Idosa
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FDPI	Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idosos
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LILACS	Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MP	Ministério Público
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial de Saúde
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNC	Política Nacional de Cuidados
PNI	Política Nacional do Idoso
SIM	Sistema de Informações sobre Mortalidade
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJ-TO	Tribunal de Justiça do Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO TOCANTINS DURANTE A PANDEMIA.....	16
2.1	Conceitos, tipologias e intensificação na pandemia	16
2.2	Famílias e políticas públicas no Brasil para o cuidado ao idoso	23
3	PROTEÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO ESTADO DO TOCANTINS	34
3.1	Dados estatísticos sobre a violência contra os idosos no estado do Tocantins.....	35
3.2	O Papel do Poder Judiciário na proteção dos direitos da pessoa idosa...41	
3.3	A articulação da rede de proteção social	44
4	SERVIÇO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....	47
4.1	CFESS, notificação compulsória e os desafios da intervenção profissional no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.....	47
4.2	Políticas públicas de cuidado e a proteção social da pessoa idosa.....	51
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
	REFERÊNCIAS	64

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, nas primeiras décadas do século XXI, o envelhecimento populacional é um fenômeno crescente. Do mesmo modo, a violação de direitos dessa parcela da população cresce e atinge milhares de pessoas idosas e, infelizmente, no Estado do Tocantins essa realidade não é diferente. A violência tornou-se ainda mais crítica e preocupante durante os anos da pandemia da COVID-19. Com o isolamento social, as medidas de restrição e as dificuldades financeiras, muitos idosos ficaram sem contato com outras pessoas, o que dificultou ainda mais a denúncia e a procura por ajuda.

A escolha desse tema justifica-se pela relevância social para o conjunto da sociedade, pois, com o aumento da expectativa de vida e, conseqüentemente, o envelhecimento populacional, tornam-se necessários estudos que contribuam para a compreensão dessa realidade. Do ponto de vista acadêmico, o estudo possibilita ampliar a produção de conhecimento sobre um tema ainda pouco discutido em comparação com outras formas de violência (outras expressões da questão social), o que favorece novas investigações e fortalece o debate sobre o envelhecimento e a garantia dos direitos humanos e sociais.

Com efeito, como veremos, a violência contra a pessoa idosa é um problema crescente que afeta a dignidade, a saúde e a qualidade de vida dessa população. Assim, estudar o tema contribui para ampliar a conscientização da sociedade sobre a gravidade dessa realidade. Além disso, por um lado, a pesquisa permite analisar o cumprimento das leis e políticas públicas voltadas à proteção dos idosos, como o Estatuto da Pessoa Idosa (EPI), e identificar desafios e possibilidades de aprimoramento. Por outro lado, o estudo fornece subsídios para gestores, profissionais de saúde e, sobretudo, para que as/os assistentes sociais desenvolvam ações mais eficazes de prevenção, identificação e enfrentamento da violência contra a população idosa.

É importante destacar as potencialidades da pesquisa, como a contribuição para o debate acadêmico sobre os direitos da pessoa idosa e o fortalecimento da visibilidade desse segmento social, historicamente marcado pela negligência. Ao trazer para o centro da análise o EPI, a investigação reafirma a relevância da legislação protetiva e evidencia a necessidade de políticas intersetoriais que articulem saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

A metodologia deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) fundamenta-se nas abordagens documental e bibliográfica, permitindo uma análise crítica da violência doméstica contra idosos e dos impactos intensificados pela pandemia da COVID-19.

A pesquisa documental, segundo Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 4), “consiste na investigação de documentos que ainda não receberam tratamento analítico, ou que podem ser revisitados com novos olhares e interpretações, a fim de responder a diferentes problemas de pesquisa”. Dessa forma, foram examinados documentos institucionais, legislações e normativas, com destaque para o Estatuto do Idoso, relatórios oficiais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e boletins do Disque 100, que apresentaram dados sobre violência doméstica contra idosos durante o período pandêmico.

A pesquisa bibliográfica, conforme Lakatos e Marconi (2017, p. 183), caracteriza-se pelo uso de “material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Ainda de acordo com os autores, a pesquisa bibliográfica é essencial para o levantamento e a análise crítica de produções anteriores, permitindo não apenas mapear os avanços teóricos, mas também identificar lacunas que podem ser preenchidas com novas interpretações. Assim, o levantamento bibliográfico constitui um caminho fundamental para compreender a amplitude do problema, articulando-o ao marco legal representado pelo Estatuto do Idoso e às normativas relacionadas à proteção social. Foram mobilizadas produções nacionais e internacionais que abordam as temáticas do envelhecimento, da violência doméstica e dos efeitos da pandemia na vida dos idosos, com destaque para autores como Minayo (2020), Camarano (2022) e Debert (2012), cujas reflexões oferecem subsídios para compreender a complexidade das violações de direitos sofridas por essa população.

Complementarmente, a internet foi utilizada como meio de acesso a bases de dados científicas, especialmente à SciELO, à LILACS e ao Google Acadêmico, bem como a revistas especializadas, tais como a Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, a Ciência & Saúde Coletiva e a Revista Katálisis. Esses periódicos apresentam artigos recentes que analisam os desafios impostos pela pandemia às famílias, aos serviços de saúde e à rede de proteção social voltada à pessoa idosa.

A pesquisa é de caráter exploratório, uma vez que busca aprofundar a compreensão sobre um fenômeno atual e de grande relevância social, e, de acordo

com Gil (2019, p. 27), “a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. Essa característica é essencial diante da complexidade da violência doméstica contra idosos no contexto pandêmico, fenômeno marcado por múltiplas dimensões, sociais, psicológicas, legais e institucionais.

Quanto à natureza dos dados, adota-se uma abordagem qualitativa, por considerar que a violência doméstica contra idosos não pode ser reduzida a números e estatísticas, mas precisa ser compreendida em seus significados sociais e subjetivos. Segundo Minayo (2012, p. 623), “a pesquisa qualitativa trabalha com o universo dos significados, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Essa abordagem favorece a interpretação crítica da realidade, articulando elementos históricos, políticos e sociais que condicionam a vivência da pessoa idosa. Dessa forma, entende-se que a investigação aqui proposta não se limita à coleta de dados, mas visa interpretar a realidade, produzindo reflexões que possam subsidiar a prática profissional do Serviço Social e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção da população idosa.

Assim, o presente estudo ancora-se em fontes bibliográficas e documentais, buscando compreender como a pandemia intensificou situações de violência intrafamiliar, ao mesmo tempo em que evidenciou fragilidades na rede de proteção social. Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa se apoia em uma revisão bibliográfica, fundamentada em livros, artigos científicos, legislações e documentos oficiais que discutem a temática da violência contra idosos no Brasil.

No que tange às técnicas de análise, optou-se pela leitura crítica, interpretação e sistematização de conteúdos, conforme sugere Minayo (2010), de forma a construir uma compreensão densa sobre a violência doméstica contra idosos. Essa análise não se restringe à descrição dos fatos, mas busca evidenciar contradições, limites e possibilidades do enfrentamento dessa problemática no âmbito das políticas sociais, em especial da Assistência Social.

O referencial teórico adotado dialoga com o materialismo histórico-dialético, uma vez que este permite compreender a violência contra idosos como expressão da questão social. Como afirma Behring (2015, p. 39), “a análise crítica das políticas sociais só é possível quando situada no interior das contradições estruturais da sociedade capitalista”. Essa perspectiva possibilita interpretar a violência doméstica contra idosos não apenas como resultado de comportamentos individuais, mas

como produto de múltiplas determinações, entre elas, o isolamento social, a sobrecarga dos cuidadores, a precarização do trabalho e a fragilidade das políticas públicas durante a crise sanitária.

Contudo, reconhecem-se também os limites da pesquisa, por se tratar de um estudo bibliográfico, qualitativo e quantitativo, a investigação não abarca dados empíricos diretos, como entrevistas ou estudos de campo, o que poderia enriquecer a análise sobre a percepção dos idosos e dos profissionais envolvidos na proteção social. Tais limitações, entretanto, não invalidam a relevância da pesquisa, mas indicam a necessidade de estudos futuros de caráter empírico, capazes de aprofundar os aspectos vivenciais e práticos da questão. Assim, a metodologia adotada possibilita não apenas a compreensão crítica da violência doméstica contra idosos no Brasil, mas também a identificação de caminhos para fortalecer a efetividade do Estatuto do Idoso e das políticas sociais que visam assegurar proteção, dignidade e qualidade de vida a essa população.

Durante a preparação deste trabalho de conclusão de curso (TCC), foi utilizada a ferramenta ChatGPT – versão gratuita —, nos meses de março a junho de 2026, com o objetivo de apoio na redação, revisão linguística e organização de ideias. Ressalto que todo o conteúdo gerado com o auxílio da referida ferramenta foi devidamente revisado de acordo com o método científico, sendo de nossa inteira responsabilidade o conteúdo desse trabalho.

O objetivo geral deste trabalho é aprofundar a compreensão do problema da violência contra a pessoa idosa, identificando as principais formas de violação de direitos, analisando as políticas públicas, as estratégias de enfrentamento pelos assistentes sociais no exercício profissional e os serviços das instituições da rede de ILPIs, durante a COVID-19.

Para alcançar o objetivo geral proposto, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: a) Identificar a Violência Doméstica a Pessoa Idosa; b) Explicar as estratégias de Atendimento Institucional e, c) Descrever o Processo de Intervenção do Assistente Social.

A fim de atingir os objetivos propostos, este trabalho está estruturado em três capítulos e uma conclusão, além desta introdução.

No capítulo um, *A violência contra a pessoa idosa no Tocantins durante a pandemia*, analisa-se a violência contra a pessoa idosa como uma expressão da questão social, agravada durante a pandemia da COVID-19. O isolamento social, a

redução do acesso aos serviços de proteção, as dificuldades econômicas e a sobrecarga familiar contribuíram para o aumento das situações de violência física, psicológica, patrimonial, negligência e abandono. O estudo demonstra que a família, embora seja espaço de cuidado e proteção, também pode se transformar em ambiente de risco, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. O capítulo destaca a importância do Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Nacional do Idoso como instrumentos de garantia de direitos, ao mesmo tempo em que evidencia as limitações das políticas públicas e a necessidade de ações intersetoriais capazes de prevenir e enfrentar as diversas formas de violência que atingem a população idosa.

O capítulo dois, *Proteção social e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no Estado do Tocantins*, discute a rede de proteção social e o papel das instituições responsáveis pela defesa dos direitos da pessoa idosa no Tocantins. A análise evidencia a importância da articulação entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, SUS, SUAS, Conselhos de Direitos e demais órgãos de proteção para o enfrentamento da violência. Os dados apresentados demonstram a persistência de diferentes formas de violência contra idosos no estado, especialmente a violência patrimonial, psicológica e física, além de apontarem fragilidades na fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e na integração dos serviços da rede. O capítulo conclui que a efetividade das políticas públicas depende do fortalecimento da proteção social, da produção de dados confiáveis, da qualificação profissional e da ampliação dos mecanismos de monitoramento e prevenção.

Por fim, o capítulo três, *Serviço social e garantia de direitos da pessoa idosa*, destaca a atuação da/o assistente social como fundamental na identificação, notificação, acompanhamento e encaminhamento dos casos de violência contra a pessoa idosa. Com base nas orientações do CFESS, a análise reafirma o compromisso ético-político da profissão com a defesa dos direitos humanos, da seguridade social pública e da dignidade da pessoa idosa. O texto ressalta que a violência não deve ser compreendida como problema individual ou familiar, mas como expressão das desigualdades sociais e da insuficiência das políticas públicas. Também são discutidos os desafios enfrentados pelos profissionais, como a falta de capacitação específica, a insegurança diante da notificação compulsória e a necessidade de fortalecimento das redes intersetoriais de proteção. Assim, o Serviço

Social é apresentado como agente estratégico na construção de respostas coletivas e na garantia dos direitos da população idosa.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO TOCANTINS DURANTE A PANDEMIA

Neste capítulo será apresentado um estudo sobre o fenômeno da violência contra a pessoa idosa, abordando seus conceitos fundamentais, características e principais formas de manifestação, sejam físicas, psicológicas, financeiras, de negligência ou institucionais e os elementos que caracterizam cada tipo de violação. Será analisado o contexto da pandemia da COVID-19, durante o isolamento social, as dificuldades financeiras e o aumento das tensões no ambiente familiar que contribuíram para a ocorrência dessas violências.

Além disso, será analisado o papel da família como espaço de proteção, mas também de risco, as políticas públicas voltadas para o cuidado e a defesa de direitos, com destaque para o Estatuto da Pessoa Idosa e as diretrizes nacionais. Além disso, serão abordadas, ainda que em linhas gerais, as dificuldades de acesso aos serviços de proteção e assistência e os registros de casos de violência ocorridos durante a pandemia, tendo com base nos dados oficiais, pesquisas e referências bibliográficas alinhadas ao tema estudado.

2.1 Conceitos, tipologias e intensificação na pandemia

A violência doméstica contra a pessoa idosa é um fenômeno complexo, multifatorial e de relevância crescente para a saúde pública e para a agenda de direitos humanos, pois a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002, p. 3) define-a como “[...] qualquer ação ou omissão, única ou repetida, que cause sofrimento, dano ou angústia, ocorrendo em uma relação de confiança”. Assim, essa definição permite compreender que se trata de um fenômeno complexo e multifatorial atravessado por dimensões físicas, abusos psicológicos, patrimoniais, sexuais e pela negligência.

Os autores pesquisados ressaltam que a violência contra idosos não pode ser compreendida apenas como episódios isolados, mas como reflexo de determinantes estruturais, tais como pobreza, desigualdade, discriminação etária, sobrecarga do cuidado e ausência de políticas públicas integradas, entre outros motivos. Nesse sentido, a pandemia funcionou como catalisador, revelando a invisibilidade social desse grupo e a fragilidade das redes de proteção.

Almeida et al. (2024, p. 9) problematizam que “[...] a violência contra o idoso materializa-se em um ciclo contínuo de agressões, sustentado por fatores culturais e socioeconômicos”. O texto também ressalta a violência intrafamiliar, considerada “a violência calada”, praticada em silêncio por filhos, cônjuges, netos e parentes próximos (FALEIROS, 2005, apud ALMEIDA et al., 2024). Essa dimensão reforça a contradição do espaço familiar, simultaneamente locus de proteção e de risco.

O artigo de Almeida (2024) não apenas descreve os dados estatísticos da violência contra idosos durante a pandemia, mas também os interpreta como expressão da questão social e de estruturas desiguais que sustentam práticas de exclusão e vulnerabilização. Ao articular dimensões conceituais, empíricas e jurídicas, a pesquisa reforça a necessidade de políticas intersetoriais, campanhas educativas e do fortalecimento da rede de proteção social para garantir o direito humano ao envelhecimento com dignidade.

O enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no Brasil ganhou maior institucionalidade com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), considerado um dos principais instrumentos de garantia de direitos para essa população. O Estatuto estabelece, em seu artigo 4º, que “[...] nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão” (BRASIL, 2003, p. 2).

Tal dispositivo representa um marco legal ao reconhecer a violência como violação de direitos e ao impor responsabilidades não apenas à família, mas também à sociedade e ao Estado. No campo da violência doméstica, o Estatuto criminaliza condutas como abandono, exposição a perigo, apropriação indevida de rendimentos, maus-tratos e constrangimentos de qualquer ordem.

O artigo 99 do referido Estatuto, prevê pena de detenção de seis meses a um ano para quem “[...] expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes” (BRASIL, 2003, p. 29), demonstrando que a lei não se limita ao campo da assistência, mas também possui caráter punitivo e protetivo.

Entretanto, a existência de marcos normativos não tem sido suficiente para garantir a erradicação da violência. Segundo Minayo (2006, p. 94), “[...] a legislação, embora fundamental, não atua sozinha, é preciso que seja acompanhada de políticas públicas intersetoriais, de campanhas educativas e de redes de apoio ao idoso e à família”. Essa perspectiva é relevante, pois a violência contra idosos é

sustentada por fatores estruturais como desigualdade social, discriminação etária e sobrecarga dos cuidadores.

O Estatuto também prevê instrumentos de denúncia e notificação obrigatória. O artigo 19 estabelece que todo caso suspeito ou confirmado de violência contra idosos deve ser comunicado aos órgãos competentes. Essa determinação reforça a necessidade de atuação integrada entre saúde, assistência social, Ministério Público e segurança pública.

Para Minayo e Souza (2012, p. 123), a notificação é “[...] um passo essencial para romper o silêncio que cerca a violência intrafamiliar contra idosos”, pois muitas situações permanecem invisíveis devido ao medo e à dependência afetiva ou econômica das vítimas em relação aos agressores.

Além disso, o Estatuto incorpora o princípio do envelhecimento digno (art. 10), garantindo ao idoso o direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao lazer e à convivência familiar e comunitária. Esse princípio dialoga diretamente com o combate à violência doméstica, uma vez que os maus-tratos impedem a concretização da dignidade da pessoa idosa.

Como afirmam Debert e Oliveira (2012, p. 59), “[...] negar ao idoso a vivência de relações respeitadas no âmbito familiar é desconsiderar sua condição de sujeito de direitos e sua trajetória de vida”. Por isso, o Estatuto do Idoso deve ser compreendido não apenas como uma legislação de caráter punitivo, mas também como um instrumento de promoção de direitos humanos, que articula prevenção, proteção e responsabilização. Seu papel no enfrentamento da violência doméstica é fundamental, mas sua efetividade depende da articulação entre normas legais e práticas sociais transformadoras.

Minayo (2006, p. 24) afirma que a família pode se tornar “[...] simultaneamente espaço de proteção e de risco”, já que a proximidade afetiva e a sobrecarga dos cuidadores podem favorecer tanto vínculos protetivos quanto situações de agressão e silenciamento.

Durante a pandemia de COVID-19, a violência contra idosos sofreu expressiva intensificação, pois dados oficiais revelam que entre 2020 e 2021 foram registrados 41.398 casos de violência contra idosos no Brasil, sendo que 62,7% das vítimas eram mulheres, e, em 52,9% dos casos, os filhos figuraram como principais agressores.

Os dados dos estudos de Almeida et al. (2024) apontam maior incidência de violência física (37,2%), envenenamento (10,3%), além da psicológica, patrimonial e negligência, reforçando ainda que o isolamento social durante a pandemia, “[...] exacerbou fatores que colocam os idosos em maior perigo” (ALMEIDA et al., 2024, p. 5). Além disso, as denúncias registradas pelo Disque 100 aumentaram até 567% entre março e maio de 2020 evidenciando o agravamento da vulnerabilidade no período de isolamento social (ALMEIDA et al., 2024).

O ciclo da violência contra a pessoa idosa apresenta uma dinâmica relacional complexa e reiterativa, semelhante aos padrões observados em outras formas de violência doméstica. Esse fenômeno pode ser compreendido à luz do modelo teórico proposto por Lenore E. Walker (1979), que identifica três fases interdependentes (tensão, agressão e reconciliação), estruturadas em um movimento cíclico que tende à repetição e ao agravamento progressivo das violências.

Na fase de tensão, observa-se o acúmulo gradual de conflitos no ambiente familiar, marcado por irritabilidade, impaciência e comportamentos hostis por parte do agressor, predominando formas sutis de violência, como negligência, desvalorização, humilhações e controle excessivo sobre a vida do idoso. A vítima, por sua vez, frequentemente adota estratégias de adaptação e silêncio, buscando evitar o agravamento da situação. Essa fase é caracterizada por uma atmosfera de instabilidade emocional, na qual o medo e a insegurança passam a estruturar as relações cotidianas (WALKER, 1979).

A fase de agressão constitui o ápice do ciclo, sendo marcada pela eclosão de episódios de violência mais explícitos e intensos, que podem assumir formas físicas, psicológicas, financeiras ou até mesmo institucionais. No caso da pessoa idosa, essa fase pode envolver desde agressões diretas até abandono, privação de cuidados básicos e exploração econômica. Trata-se de um momento de ruptura, no qual a violência se manifesta de maneira concreta, produzindo danos imediatos à integridade física e emocional da vítima, além de reforçar sua condição de vulnerabilidade (WALKER, 1979).

A fase de reconciliação, também denominada “lua de mel”, caracteriza-se por um aparente arrependimento do agressor, que pode adotar comportamentos de cuidado, afeto ou promessas de mudança. Esse momento tende a gerar na vítima uma expectativa de transformação da relação, contribuindo para a manutenção do vínculo e dificultando a ruptura com o ciclo de violência. No entanto, essa fase é

temporária e, ao invés de representar uma superação do problema, atua como mecanismo de perpetuação da violência, uma vez que o ciclo tende a reiniciar com o retorno gradual da tensão (WALKER, 1979).

A análise dessas três fases evidencia que a violência contra a pessoa idosa não ocorre de forma isolada ou episódica, mas se configura como um processo contínuo, sustentado por relações desiguais de poder e por contextos de vulnerabilidade social.

Já a violência intrafamiliar, como observa Faleiros (2005, p. 43), “caracteriza-se como uma das formas mais recorrentes e silenciosas de agressão contra a pessoa idosa”. Portanto, a violência contra a pessoa idosa também é uma violência calada, de difícil percepção, pois ocorre no âmbito doméstico e envolve vínculos de dependência e afeto e, muitas vezes, é praticada por filhos, filhas, cônjuges, netos, netas, irmãos, irmãs ou parentes, vizinhos próximos e conhecidos da vítima.

Esse tipo de violência ocorre, em geral, no ambiente doméstico, espaço que deveria oferecer acolhimento, mas que, em determinadas circunstâncias, torna-se local de risco. Faleiros (2005) ao aprofundar a análise da violência intrafamiliar e comunitária contra idosos e caracterizá-la como um fenômeno marcado pela invisibilidade e pelo silêncio, destaca que, em grande parte dos casos, os agressores pertencem ao núcleo próximo, e que a violência assume múltiplas formas, desde agressões físicas até negligência e apropriação indevida de bens.

A “violência calada” de que fala Faleiros (2005) está relacionada à invisibilidade do fenômeno, uma vez que muitos idosos não denunciam os abusos por medo de represálias, por vergonha ou para não comprometer os vínculos familiares. Para além de agressões físicas e verbais, a violência intrafamiliar frequentemente se manifesta sob a forma de negligência, apropriação de rendimentos, restrição de autonomia e isolamento social.

O autor também ressalta a vulnerabilidade social dos idosos, apontando que as situações de violência se intensificam quando há dependência econômica, ausência de políticas públicas eficazes e fragilidade das redes de apoio comunitário.

Camarano e Kanso (2018, p. 217) destacam que “[...] a dependência econômica e emocional, associada à fragilidade física, reforça o silêncio dos idosos diante da violência praticada pelos familiares”. Esse silêncio naturaliza a violência, tornando-a invisível para as estatísticas oficiais e dificultando a construção de políticas eficazes de enfrentamento. Além disso, o fenômeno é atravessado por

fatores sociais mais amplos, como desigualdades de gênero e geração, precarização do trabalho e ausência de suporte às famílias cuidadoras.

Esse processo, segundo Minayo (2006, p. 78), é agravado pela “[...] dependência econômica e emocional do idoso em relação à família”, o que dificulta a denúncia e a interrupção do ciclo abusivo. A intrafamiliaridade da violência intensifica sua gravidade, pois envolve relações de confiança e dependência mútua.

Assim, de acordo com Minayo (2006, p. 88), “[...] a violência contra o idoso dentro da família é particularmente cruel, porque fere a base das relações afetivas e de cuidado, transformando o espaço privado em cenário de sofrimento e medo”. Nesses casos, a dependência financeira, emocional ou física dificulta que a vítima denuncie, perpetuando o ciclo de abusos.

Como já apontamos, os agressores, na maioria das vezes, são pessoas com quem os idosos mantêm vínculos de proximidade. Estudos apontam que os filhos figuram como principais perpetradores, seguidos por cônjuges e netos, situação que revela a vulnerabilidade do idoso no núcleo familiar (ALMEIDA et al., 2024; MORAES et al., 2020).

Minayo (2005) ressalta que a sobrecarga do cuidador, quando somada ao estresse econômico e à falta de apoio institucional, pode aumentar os episódios de violência intrafamiliar. Em muitos casos, os idosos acabam sendo vistos como um fardo, sobretudo em famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A seguir, em destaque, de acordo com Minayo (2006, p. 80-92), a conceituação das formas de violência, às quais se desferem comumente contra a pessoa Idosa:

- A. Violência Física: é o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte.
- B. Violência Psicológica: corresponde a agressões verbais ou gestuais como objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social.
- C. Violência Sexual: refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional, envolvendo pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.
- D. Abandono: é uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência.

E. Negligência: refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência mais presentes no país; ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as pessoas que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

F. Violência Financeira ou econômica: consiste na exploração imprópria ou ilegal ou no uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais.

G. Autonegligência: diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa em prover cuidados necessários a si mesma.

H. Violência Medicamentosa: é a administração, por familiares, cuidadores e profissionais dos medicamentos prescritos de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos.

I. Violência Emocional e Social: refere-se à agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, dignidade e autoestima. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade; falta de respeito aos desejos, negação do acesso a amizades, desatenção a necessidades sociais e de saúde.

Outros estudos também identificam modalidades específicas, como a violência medicamentosa, quando há administração inadequada de fármacos por familiares ou cuidadores, e a autonegligência caracterizada pela recusa do próprio idoso em prover cuidados básicos a si mesmo (MINAYO, 2006).

É importante destacar que a violência contra idosos não deve ser interpretada apenas como episódios isolados, mas como reflexo de determinantes estruturais, tais como a desigualdade social, pobreza, discriminação etária, sobrecarga dos cuidadores e ausência de políticas públicas integradas (SILVA; SANTOS, 2021). Santos e Silva (2021) ressaltam que “[...] o isolamento social, ainda que necessário para conter a disseminação do vírus, exacerbou fatores que colocam os idosos em maior perigo”, sobretudo os dependentes de cuidados e com acesso limitado a serviços de saúde. E destacam que enfrentar a violência contra a pessoa idosa requer uma perspectiva intersetorial, que articule políticas de saúde, assistência social, justiça e segurança pública.

2.2 Famílias e políticas públicas no Brasil no cuidado ao idoso

A definição de violência apresentada pelos entrevistados é ampla, ultrapassando a ideia de agressão física para incluir também negligência, violência simbólica e estrutural. Essa percepção é fundamental para contextualizar os desafios do envelhecimento populacional brasileiro, marcado pelo aumento expressivo do número de pessoas idosas dependentes.

Tais definições suscitam debates essenciais sobre as formas de cuidado e a responsabilidade compartilhada entre famílias, sociedade e Estado, embora o cuidado seja uma tarefa atribuída à família de modo geral, sabe-se que na prática, essa função recai majoritariamente sobre as mulheres, aspecto que deve ser destacado e problematizado. Neste item, busca-se conhecer os aspectos centrais para analisar tanto as respostas familiares quanto o arcabouço legal e as ações governamentais em torno dessa questão, ressaltando suas implicações sociais e políticas.

Toma-se essencial ampliar o conhecimento sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), que foi instituída pela Lei nº 8.842/1994 e representa um marco legal de grande relevância no processo de reconhecimento da pessoa idosa como sujeito de direitos no Brasil. Sua formulação ocorre em um contexto de crescente envelhecimento populacional e de necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da dignidade, da participação social e da proteção contra diferentes formas de discriminação e violência.

A lei estabelece que cabe à família, à sociedade e ao Estado assegurar ao idoso todos os meios para o exercício pleno da cidadania, reafirmando que o envelhecimento deve ser acompanhado pela garantia de direitos fundamentais. No que se refere à prevenção das violências, a PNI orienta que a proteção especial ao idoso deve ser assegurada por meio de políticas intersetoriais que articulem áreas como saúde, assistência social, educação, previdência e segurança.

O artigo 10, inciso II, prevê que a União, os estados e os municípios devem implementar políticas que garantam “[...] a defesa de sua dignidade e bem-estar” (BRASIL, 1994, p. 3). Essa diretriz reforça a compreensão de que a violência contra idosos não pode ser considerada um fenômeno privado ou invisível, mas um problema social e de saúde pública, demandando resposta articulada entre diferentes esferas institucionais.

A PNI (1994) também explicita a importância de ações preventivas educativas, voltadas à sociedade em geral e às famílias, para sensibilizar sobre os direitos das pessoas idosas e combater preconceitos associados ao envelhecimento. A lei reconhece que muitas violências decorrem da falta de informação, de estigmas relacionados à velhice e da sobrecarga de cuidadores, o que evidencia a necessidade de campanhas de sensibilização, programas comunitários de apoio e incentivo à participação social dos idosos.

Estabelece, ainda, que a prevenção da violência deve envolver não apenas medidas repressivas, mas sobretudo estratégias de promoção de vínculos sociais protetivos, destacando, com ênfase, o direito à participação comunitária, visto que a exclusão social constitui terreno fértil para a vulnerabilidade.

O art. 3º da referida Lei dispõe que o envelhecimento deve ser entendido como um processo natural da vida. Contudo, é fundamental destacar que, embora seja uma etapa comum a todos, a forma como ela é vivenciada difere profundamente conforme a condição social e econômica: a realidade do idoso da classe trabalhadora, muitas vezes em situação de pobreza ou vulnerabilidade, é muito distinta daquela vivenciada por idosos de classes mais abastadas da sociedade, que contam com mais recursos, acesso a serviços e condições de vida mais favoráveis.

Nesse sentido, a lei também assegura que o idoso tem direito à integração e à participação ativa na comunidade (BRASIL, 1994). Essa previsão reforça a dimensão preventiva ao compreender que a inserção social fortalece redes de apoio, reduz o isolamento e dificulta a perpetuação de situações de violência, abandono e negligência.

A PNI (1994) lança as bases normativas da proteção social, demonstrando que a violência contra a pessoa idosa não pode ser tratada como um evento isolado, mas como expressão de desigualdades sociais das classes sociais de relações de poder no interior da família e da ausência de suporte público. Ao articular a denúncia da “violência calada”, torna-se evidente a urgência de consolidar políticas de cuidado e de monitoramento, capazes de transformar o reconhecimento jurídico em prática social efetiva.

O paradigma jurídico-político que reconhece o envelhecimento como processo social e a violência contra idosos como problema coletivo, por um lado, impõe demandas e estratégias preventivas contínuas, articulação intersetorial e

responsabilização institucional. Por outro lado, a efetividade da Lei depende da implementação de mecanismos concretos de acompanhamento, financiamento e monitoramento, de modo a converter direitos formais em garantias reais. Assim, Minayo (2006, p. 77) reforça que a violência contra a pessoa idosa é “[...] um fenômeno multifacetado e complexo, que exige respostas institucionais amplas e coordenadas”.

A legislação, portanto, amplia o campo de responsabilidade do Estado ao incluir campanhas de sensibilização, criação de serviços especializados e fortalecimento das redes de proteção como medidas preventivas indispensáveis e introduz um olhar crítico sobre o papel da família nesse processo de cuidado.

Embora seja considerada o espaço primordial de cuidado, a lei reconhece que a família também pode se tornar ambiente de risco e violação de direitos, exigindo suporte estatal e comunitário. Desse modo, a PNI (1994) contribui para tornar a violência contra idosos visível como questão pública, rompendo com a lógica de silêncio e resignação frente às agressões.

O artigo dos autores Poltronieri et al. (2019, p. 215) busca compreender quais são as percepções de gestores e profissionais das ILPIs pesquisadas sobre os motivos que levam à institucionalização, as dificuldades para realizar o cuidado preconizado pelas políticas públicas e as sugestões de melhorias.

Os autores evidenciaram que a violência, em suas diferentes manifestações, constitui um entrave fundamental à garantia de um cuidado digno, pois, “[...] a violência é um grande obstáculo, que atua na contramão do cuidado preconizado” (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 219). Entre as formas de violência relatadas, destacam-se a negligência, o abandono, a infantilização e a despersonalização da pessoa idosa, além da ausência de políticas públicas efetivas e do não cumprimento das normas já existentes.

Os relatos dos entrevistados revelam que muitos idosos são institucionalizados em decorrência de violações de direitos no ambiente familiar, situações de abandono ou encaminhamentos judiciais. Uma gestora afirmou que “[...] eles vêm através de Mandado de Intimação do Poder Judiciário, ou seja, por ordem judicial. A mesma situação se aplica nos casos de moradores de rua, idosos que são abandonados, sofrem maus-tratos, violências diversas” (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 221).

O estudo evidencia que a ausência de preparo adequado compromete a assistência e pode favorecer a ocorrência de negligência e outras formas de violência institucional. Uma gestora afirmou: “[...] a maioria das instituições não tem profissionais capacitados para cuidar do idoso” (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 223). Portanto, ao destacar uma lacuna importante na qualificação dos serviços prestados, a violência não se restringe a ações individuais, mas está relacionada também às condições estruturais de trabalho.

Segundo os autores: “Violência não é apenas bater ou gritar. É também não dar atenção, não respeitar a vontade do idoso, tratá-lo de forma inferior. É algo que pode ser feito tanto por familiares quanto por funcionários ou pela própria sociedade” (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 223).

Outro ponto relevante destacado é que a institucionalização pode ser vista como forma de violência, embora as ILPIs tenham a função de acolher e proteger, elas também implicam ruptura com o ambiente familiar, perda de vínculos afetivos e redução da autonomia.

Uma gestora afirma que “[...] só vir para um abrigo já é um ato [...] violento” (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 222). Esse fato torna evidente que o deslocamento do idoso de seu espaço de vida representa uma quebra significativa de sua identidade, ao mesmo tempo em que busca garantir proteção, pode reproduzir práticas que despersonalizam o indivíduo e limitam sua participação social.

A violência no cuidado de idosos em ILPIs não é um fenômeno isolado, mas sim um problema complexo e multidimensional, que envolve dimensões familiares, institucionais, sociais e políticas, pois, como observam Poltronieri, Souza e Ribeiro (2019, p. 224): “A sociedade vê o idoso como um ser improdutivo, um peso, o que influencia a forma como ele é tratado, tanto na família quanto na instituição. Essa visão negativa da velhice é uma raiz importante da violência”.

Para as autoras, a visão de que o idoso é um ser improdutivo está tão enraizada que se tornou um dos principais estereótipos sobre a velhice. Segundo as autoras, “essa imagem negativa é reforçada constantemente, levando a sociedade a considerar que a única contribuição válida é aquela que gera retorno financeiro, ignorando o resto” (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 224). A sociedade incorporou os valores de um sistema que só valoriza o que pode ser transformado em dinheiro ou lucro.

“A produção do idoso não se restringe ao trabalho formal. Ele produz saberes, experiências, afetos, cuidados, transmite valores e mantém redes de relações que são fundamentais para a vida de todos. Essas são formas de produção sociais essenciais, embora não sejam contabilizadas nem valorizadas pelo modo de produção vigente” (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 225).

Nesse sentido, o equívoco está em reduzir o ser humano apenas à sua capacidade de gerar riqueza. “Ao não reconhecer o valor dessas outras formas de contribuição, a sociedade acaba por desprezar o idoso, tratando-o como um ser que já não tem nada a oferecer” (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 225). Essa desvalorização abre caminho para as violações.

Dessa forma, a raiz da violência está, sobretudo, nessa visão distorcida e injusta, que julga a pessoa idosa não pelo que ela é, mas apenas pelo que ela produz economicamente. Essa construção social é o que torna o idoso tão vulnerável, tanto no ambiente familiar quanto nas instituições, pois retira dele o respeito e a proteção que lhe são devidos por direito (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 226).

Os autores destacam a dificuldade de acesso dos idosos aos serviços de saúde, tais como a localização das unidades, a falta de encaminhamentos apropriados, o desconhecimento de direitos e a limitada sensibilização dos profissionais dificulta que o idoso consiga receber atenção integral. Neste sentido, o artigo aponta que “[...] muitos casos acabam não sendo identificados ou não recebem atendimento adequado por falta de preparo ou de protocolo específico” (RIBEIRO; SOUZA; VALADARES, 2012, p. 1163).

Portanto, isso revela a distância entre a normatividade das políticas e sua efetivação concreta no cotidiano. Observou-se que o atendimento varia em qualidade e formato entre a unidade e o serviço conveniado, evidenciando desigualdade na atenção à saúde, ou seja, “[...] a implantação e a implementação das políticas são diferenciadas entre as unidades: são mais cumpridas nas do nível pré-hospitalar e hospitalar e menos nas de reabilitação” (RIBEIRO; SOUZA; VALADARES, 2012, p. 1167). Essa heterogeneidade reflete desigualdades sociais mais amplas e expõe as limitações do sistema em oferecer uma resposta uniforme e efetiva às situações de violência.

Outro ponto relevante é a questão da articulação intersetorial para o enfrentamento da violência: “[...] os serviços de saúde estejam articulados com a

rede de garantia de direitos, como MP, DP, Conselhos de Direitos e Delegacias" (RIBEIRO; SOUZA; VALADARES, 2012, p. 1173), exige ações conjuntas, porém, essa integração ainda é frágil na prática, o que fragmenta o cuidado do idoso.

Portanto, outro aspecto fundamental se refere ao envolvimento do núcleo familiar: é preciso "[...] apoiar e orientar as famílias para o cuidado, criando estratégias para resgatar os laços afetivos" (RIBEIRO; SOUZA; VALADARES, 2012, p. 1175) já que a violência se manifesta frequentemente no ambiente doméstico. Assim, para os autores, o atendimento deve ultrapassar a dimensão curativa: "[...] vigiar as alterações que levam a incapacidades funcionais e promover a qualidade de vida do idoso" (RIBEIRO; SOUZA; VALADARES, 2012, p. 1176).

A organização dos serviços ainda não está totalmente preparada para lidar com a complexidade da violência contra o idoso, necessitando de uma reorganização estrutural, criação de protocolos claros, melhor distribuição de recursos e uma integração efetiva entre as diferentes redes de atendimento para garantir a continuidade e a integralidade do cuidado.

As autoras concluem que há um longo caminho para garantir direitos e dignidade, afirmando que "[...] a saúde é direito de todos e dever do Estado". Ressaltam, assim, a importância de "[...] ampliar as ações de prevenção da violência e promoção da saúde e da qualidade de vida do idoso" (RIBEIRO; SOUZA; VALADARES, 2012, p. 1176). É fundamental a necessidade de inclusão do tema da violência na rotina dos serviços, investir na capacitação profissional, no fortalecimento da articulação intersetorial e a ampliação das ações de prevenção.

Fioreze et al. (2023) elaboraram um estudo de caráter crítico que discute a centralidade da família na organização social, especialmente no contexto brasileiro e latino-americano, em que a insuficiência das políticas públicas coloca a família como principal responsável pela proteção e pelo cuidado de seus membros. O texto parte de uma perspectiva teórica e histórica que insere o familismo como categoria sociológica fundamental para compreender as formas de enfrentamento das vulnerabilidades sociais em sociedades periféricas.

Os autores, Fioreze, Henrich e Toazza (2023, p. 103) definem o familismo como "[...] a transferência de responsabilidades do Estado para a família, no que se refere ao cuidado, à sobrevivência material e à proteção social". Ou seja, funções que deveriam ser asseguradas pelo Estado são depositadas nas famílias, que passam a arcar com encargos estruturais que ultrapassam suas possibilidades.

Além disso, essa condição não pode ser interpretada apenas como um traço cultural, mas como resultado da precariedade das políticas de bem-estar e da histórica fragilidade do sistema de proteção social brasileiro.

O texto destaca que, em sociedades marcadas por fortes desigualdades, como o Brasil, a família é convocada a desempenhar papéis para os quais não possui recursos materiais e humanos adequados. Os autores observam que “[...] em sociedades marcadas pela desigualdade estrutural, a família assume papel central na reprodução social” (FIOREZE; HENRICH; TOAZZA, 2023, p. 104), funcionando como espaço de apoio, mas também como lócus de reprodução de desigualdades.

O familismo se revela um fenômeno contraditório: de um lado, assegura a sobrevivência em meio à precariedade das políticas públicas e, de outro, perpetua relações de poder, desigualdades de gênero e práticas de exclusão. Uma das dimensões mais destacadas no texto é a questão de gênero.

Os autores descrevem que a centralidade da família, como instância de cuidado, recai desproporcionalmente sobre as mulheres, sobretudo mães, filhas e netas, que historicamente assumem o trabalho de reprodução social. E acrescentam que: “[...] a sobrecarga do cuidado, em sociedades familistas, recai majoritariamente sobre as mulheres, naturalizando a desigualdade de gênero” (FIOREZE; HENRICH; TOAZZA, 2013, p. 105). Esse cenário reproduz a divisão sexual do trabalho, colocando o cuidado como uma atribuição feminina, invisibilizada e desvalorizada.

Como se percebe, a crítica dos autores é contundente, pois, ao responsabilizar a família pelo cuidado, transfere-se para as mulheres um peso que deveria ser compartilhado pelo Estado por meio de políticas universais de saúde, assistência e previdência. Assim, o familismo perdura a desigualdade de gênero, legitimando o lugar subordinado das mulheres na esfera social.

Outro ponto central discutido no artigo é a relação entre familismo e envelhecimento: com o aumento da expectativa de vida, cresce a demanda por cuidados contínuos a idosos, especialmente aqueles em situação de dependência física ou econômica.

Para Fioreze et al. (2023, p. 106) “o cuidado em sociedades familistas tende a ser informal, precário e marcado por desigualdades de gênero e classe”. Isso significa que os idosos dependem fortemente de familiares para sua sobrevivência, em um contexto em que políticas públicas de apoio ao envelhecimento ainda são insuficientes.

Essa situação gera dilemas éticos e sociais, pois, por um lado, a família pode ser espaço de proteção, afeto e apoio material; por outro, pode ser também espaço de violência, negligência e exclusão. Os autores chamam atenção para a ambivalência do familismo, que não pode ser compreendido de forma romantizada, mas como fenômeno social que expõe as contradições das relações familiares em contextos de desproteção estatal.

O texto também relaciona o familismo às desigualdades de classe, afirmando que, em camadas populares, onde há maior precariedade econômica, a família é convocada de forma mais intensa a suprir a ausência do Estado, reforçando o ciclo de pobreza. Assim, “[...] a centralidade da família na proteção social reforça as desigualdades de classe, pois os grupos mais pobres são os que mais dependem das redes familiares” (FIOREZE; HENRICH; TOAZZA, 2023, p. 112).

Esse fenômeno pereniza a vulnerabilidade das populações mais desfavorecidas, aprofundando a exclusão social e comprometendo a efetividade dos direitos sociais previstos constitucionalmente. A crítica ao familismo, portanto, é também uma crítica ao Estado neoliberal, que reduz suas responsabilidades sociais e transfere-as para a esfera privada da família. Dessa maneira, a principal contribuição do artigo está em oferecer uma crítica consistente ao familismo, desnaturalizando como valor cultural, pois, para os autores, “[...] o familismo não deve ser visto como um traço cultural estático, mas como um fenômeno social dinâmico, relacionado à ausência ou fragilidade das políticas de bem-estar” (FIOREZE; HENRICH; TOAZZA, 2023, p. 113), ou seja, aceitar o familismo como algo natural implica reforçar práticas de retirada de direitos e aprofundamento da precarização da vida.

Com efeito, a pesquisa de Fioreze, Henrich e Toazza (2023) evidencia que o familismo é uma categoria analítica que permite compreender a sobrecarga imposta às famílias em sociedades desiguais e periféricas. Trata-se de um fenômeno que, embora possa oferecer redes de apoio em contextos de ausência estatal, aprofunda desigualdades de gênero, classe e gerações, além de legitimar a retirada de responsabilidades do Estado.

Desse modo, as contribuições são significativas para compreender o papel da família na reprodução social, articulando-o com a dinâmica do capitalismo e com as fragilidades do sistema de proteção social brasileiro.

Ademais, cumpre destacar que os autores desvelam os limites e contradições

do familismo, ao reforçar a necessidade de políticas públicas universais e de uma crítica social que supere a naturalização da família como único espaço de proteção. Além disso, sua relevância está em propor não apenas uma definição conceitual, mas uma análise estrutural e política do familismo, que deve ser problematizado como expressão da questão social.

Outro estudo que vale destaque é de Camarano e Mello (2021), que analisam o papel central das famílias no atendimento às necessidades de cuidados dos idosos, destacando os efeitos do envelhecimento populacional sobre as estruturas familiares. O texto demonstra que, historicamente, o cuidado aos idosos têm sido atribuído quase exclusivamente às famílias, especialmente às mulheres, o que reforça desigualdades de gênero.

Os autores evidenciam, fundamentados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), que há um crescimento expressivo de arranjos domiciliares multigeracionais, nos quais idosos convivem com filhos e netos, intensificando a sobrecarga de cuidado. Apontam que a principal resposta das famílias frente às demandas de cuidado é a redistribuição interna de responsabilidades, frequentemente sem apoio formal do Estado. Além disso, ressaltam que “a ausência de uma política pública estruturada de cuidados amplia a dependência das famílias e acentua vulnerabilidades sociais” (CAMARANO; MELLO, 2021, p. 105).

Segundo Duarte (2021, p. 130), “a legislação existente estabelece direitos, mas sua efetividade depende da implementação de serviços continuados, intersetoriais e acessíveis”. Assim, observa-se que há uma lacuna entre o marco legal e a prática institucional que compromete a efetividade das políticas, revelando a distância entre as leis e sua efetiva execução, o que amplia desigualdades sociais, transferindo para famílias e instituições filantrópicas a responsabilidade pelo cuidado.

Enquanto alguns autores descrevem a sobrecarga familiar e suas desigualdades internas como consequência direta da inexistência de um sistema público de cuidados, as normas legais, embora relevantes, ainda carecem de efetividade prática. Outros estudiosos, por sua vez, demonstram a fragilidade institucional em prover respostas consistentes, evidenciando que o Estado não se apresenta de forma sólida como provedor de suporte.

Diante disso, torna-se evidente a urgência na atenção à efetivação da PNI fundamentada na articulação entre Estado, sociedade e família, capaz de assegurar

dignidade e qualidade de vida no envelhecimento. Assim, esta pesquisa reforça que enfrentar esse desafio requer repensar o papel do Estado e fortalecer mecanismos de proteção social, sendo necessário consolidar uma rede intersetorial que integre saúde, assistência social, previdência e educação, articulando famílias e sociedade civil em torno de um projeto de cuidado solidário e universal.

Os autores são unânimes em reforçar a urgência de um debate público sobre os cuidados aos idosos no Brasil, pois, por um lado, o modelo vigente centrado nas famílias mostra-se insuficiente diante das demandas do envelhecimento populacional. Por outro lado, os estudos demonstram que, embora o marco legal brasileiro represente um avanço, sua efetividade depende da criação de políticas intersetoriais concretas, com financiamento adequado e sustentável e expansão da rede pública de serviços com monitoramento e intersectorialidade, garantindo que o envelhecimento seja vivido com dignidade e direitos assegurados.

Nesse sentido, as autoras ressaltam que, embora as diferentes modalidades de violência apresentem características próprias, elas compartilham uma origem comum: a forma como a sociedade estrutura as relações de poder e valoriza os indivíduos com base em critérios produtivistas e excludentes. Além disso, o estudo evidencia que a invisibilidade da violência é um fator que contribui para a sua perpetuação. De acordo com as autoras, “muitas situações de violência são consideradas como 'coisas de família' ou 'problemas pessoais', o que impede a intervenção de órgãos competentes e torna a denúncia um ato difícil para a vítima” (CUNHA; FRANÇA, 2024, p. 100).

Essa invisibilidade é ainda maior para grupos que enfrentam múltiplas discriminações, pois:

A falta de acesso à informação, aos serviços públicos e aos meios de comunicação faz com que essas pessoas tenham menos condições de reclamar ou buscar ajuda, o que contribui para a manutenção da situação de violência por períodos prolongados (CUNHA; FRANÇA, 2024, p. 101).

Portanto, o estudo destaca que a família deveria ser um espaço de proteção, e não um ambiente de violência, destaca que as relações pessoais reproduzem as hierarquias sociais existentes. A naturalização dessas práticas torna-se um obstáculo para o enfrentamento, pois, como já mencionado, a violência é vista como algo comum ou privado. Uma das razões para essa naturalização ou perpetuação de violências, certamente, é “as políticas públicas existentes, muitas vezes, são

fragmentadas e não leva em consideração a interseção entre raça, classe e gênero, o que reduz a sua eficácia e impede que elas alcancem os grupos mais vulneráveis” (CUNHA; FRANÇA, 2024, p. 102).

Com efeito, para enfrentar a violência contra a pessoa idosa, é necessário promover a articulação entre diferentes setores da sociedade: saúde, assistência social, educação e segurança, além de envolver as famílias e as comunidades no processo de proteção e promoção da dignidade humana.

Portanto, compreender a violência intrafamiliar contra idosos exige uma leitura que ultrapasse os aspectos individuais, alcançando a dimensão estrutural da questão social. Conforme Debert e Oliveira (2012, p. 59), “a violência contra o idoso deve ser interpretada como uma expressão das contradições sociais, em que a família, simultaneamente, protege e oprime, cuida e agride, silencia e expõe”. Assim, o enfrentamento não pode se restringir a medidas punitivas, mas deve incluir políticas de suporte familiar, fortalecimento de redes comunitárias e promoção de uma cultura de respeito ao envelhecimento.

3 PROTEÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO ESTADO DO TOCANTINS

Neste capítulo, abordaremos o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa e o papel do Poder Judiciário na proteção e na garantia de direitos. Com base nos dados do Atlas da Violência 2025 e na análise estatística das instituições no Estado, evidencia-se a carência de fiscalização e monitoramento nas Instituições de longa permanência para idosos (ILPIs). Serão discutidas as legislações e resoluções para o fortalecimento da rede de proteção.

O enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no Brasil envolve uma complexa rede institucional composta por órgãos do sistema de justiça, políticas públicas de saúde, assistência social e mecanismos de garantia de direitos. O Poder Judiciário desempenha papel fundamental na proteção da população idosa, especialmente quando se trata da responsabilização dos agressores, da garantia de medidas protetivas e da articulação com outras instituições responsáveis pelo atendimento às vítimas.

No Estado do Tocantins, a atuação do sistema de justiça ocorre em diálogo com a rede de proteção social e com os serviços de saúde, evidenciando a necessidade de uma abordagem intersetorial para o enfrentamento das múltiplas formas de violência que atingem esse grupo populacional. Essa perspectiva de atuação se justifica pelo fato de que a violência contra idosos constitui um fenômeno social complexo, frequentemente marcado por relações de dependência, vulnerabilidade e desigualdade, como demonstrado no capítulo anterior. Diversos estudos apontam que a maior parte das situações de violência ocorre no espaço doméstico, envolvendo familiares ou pessoas próximas à vítima.

Esse contexto do ambiente familiar contribui para a invisibilidade dos casos, uma vez que muitos episódios permanecem ocultos por medo, dependência financeira ou vínculos afetivos. Os pesquisadores da área, por diversos meios, deixam evidente que a violência contra a pessoa idosa constitui um grave problema de saúde pública e de violação de direitos humanos, exigindo a atuação articulada das instituições responsáveis pela proteção social e jurídica desse segmento populacional.

Portanto, nesse cenário, o Poder Judiciário assume papel relevante na garantia do acesso à justiça e na efetivação dos direitos previstos no ordenamento

jurídico brasileiro, especialmente aqueles estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa (2022). A legislação brasileira reconhece a pessoa idosa como sujeito de direitos e estabelece mecanismos de proteção que visam assegurar sua dignidade, autonomia e integridade física e psicológica. Entretanto, a efetivação desses direitos depende da atuação integrada de diferentes instituições, incluindo Tribunais de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos da rede socioassistencial.

3.1 Dados institucionais e estatísticos sobre a violência contra os idosos no Estado do Tocantins

O Atlas da Violência 2025, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), constitui-se em um dos mais relevantes documentos de análise crítica sobre as múltiplas expressões da violência no Brasil.

Organizado por pesquisadores como Cerqueira e Bueno (2025), o relatório apresenta uma radiografia abrangente da violência no país, considerando diferentes recortes de gênero, raça, faixa etária e grupos historicamente vulnerabilizados. Sua elaboração se baseia em fontes oficiais, como o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), além de metodologias inovadoras para identificar subnotificações e homicídios ocultos.

Entre os temas tratados, ganha destaque a seção, “Violência contra idosos”, que explicita o avanço das agressões, negligências e mortes violentas que atingem a população idosa, sobretudo em um contexto de acelerado envelhecimento demográfico no Brasil. Como destacam os autores, “o direito à vida, previsto constitucionalmente, encontra-se ameaçado para os idosos diante da letalidade crescente e das múltiplas formas de violência não letais que enfrentam” (IPEA; FBSP, 2025, p. 129).

O relatório evidencia que a violência letal contra idosos tem se intensificado, ainda que os homicídios nessa faixa etária apresentem taxas inferiores quando comparados aos jovens. Além disso, os dados revelam que, embora os idosos estejam menos expostos a contextos típicos de violência armada urbana, ainda assim figuram como vítimas de homicídios, frequentemente em ambientes domésticos e comunitários. O Atlas reforça que a maior parte das mortes violentas

de idosos decorre de agressões praticadas por pessoas próximas, o que aponta para a complexa dimensão da violência intrafamiliar.

De acordo com o estudo, “a invisibilidade das mortes de idosos no contexto das políticas de segurança pública contribui para a perpetuação das violações de seus direitos fundamentais” (IPEA; FBSP, 2025, p. 131). Tal afirmação permite compreender que a violência contra idosos não pode ser vista como questão meramente individual ou familiar, mas como problema social de grande magnitude, que exige respostas institucionais articuladas.

Para além da letalidade, o documento aprofunda a análise das violências não letais contra os idosos, que incluem maus-tratos físicos, abusos psicológicos, negligência, exploração financeira e abandono. Essas violências, muitas vezes subnotificadas, possuem impacto devastador sobre a qualidade de vida da pessoa idosa e são agravadas pela dependência econômica, pelas fragilidades de saúde e pela insuficiência de políticas públicas de cuidado.

Vemos em destaque que “as violências contra idosos possuem uma característica alarmante, pois grande parte delas ocorre em espaços de confiança, como a própria residência, praticadas por familiares ou cuidadores” (IPEA; FBSP, 2025, p. 135). Essa constatação desvela uma contradição central: o espaço doméstico, que deveria ser de proteção e afeto, converte-se em local de violações.

Por conseguinte, o Atlas reforça a urgência de consolidar políticas intersetoriais de proteção aos idosos, que envolvam saúde, assistência social, segurança pública e justiça. Ademais, o Atlas afirma que “a violência contra idosos é expressão da exclusão social e da negligência institucional diante do processo de envelhecimento populacional brasileiro” (IPEA; FBSP, 2025, p. 141).

Essa análise nos permite perceber que, embora o Brasil disponha de marcos normativos importantes, como o Estatuto da Pessoa Idosa (2022), sua aplicação ainda encontra barreiras estruturais, especialmente em Estados como o Tocantins, onde a precariedade dos serviços socioassistenciais e a dispersão territorial da população dificultam a efetividade das políticas públicas.

Em face desse contexto, os estudos nos instigam à reflexão sobre o papel do Estado e da sociedade no enfrentamento dessa realidade. Isso porque a violência contra idosos não pode ser compreendida como fenômeno isolado, mas sim como expressão de desigualdades históricas, de ausência de políticas de cuidado e de uma cultura que ainda não reconhece plenamente os direitos da pessoa idosa como

dimensão inalienável da cidadania.

Ao destacar a violência contra idosos, o Atlas contribui para deslocar o debate sobre segurança pública, ampliando-o para além da violência urbana associada a jovens e periferias. O caso dos idosos evidencia que a violência está profundamente relacionada a dinâmicas de exclusão e fragilização de vínculos sociais.

No caso do Tocantins, os registros do SINAN apontam notificações significativas de violência psicológica e negligência, sinalizando não apenas a carência de políticas de proteção social, mas também a necessidade urgente de fortalecer mecanismos de denúncia, acolhimento e responsabilização. A rede de saúde e assistência social precisa estar mais preparada para identificar sinais de violência, considerando que muitos casos não chegam ao conhecimento das autoridades.

Os dados do estado mostram um cenário preocupante, pois ainda que o número absoluto de homicídios seja menor em comparação a estados mais populosos, observa-se uma persistência de taxas elevadas, com registros de violência letal contra idosos que refletem tanto a fragilidade das redes de proteção quanto a insuficiência das políticas públicas voltadas para o envelhecimento digno.

No Tocantins, a atuação do Sistema de Justiça tem buscado fortalecer mecanismos institucionais voltados ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, com a criação de políticas de atendimento especializado, programas de proteção e iniciativas de sensibilização institucional que contribuem para ampliar a visibilidade da questão social e garantir maior proteção às vítimas. A articulação entre o Judiciário, os serviços de saúde, assistência social e segurança pública possibilita a construção de estratégias mais eficazes para a identificação, notificação e acompanhamento dos casos. Para compreender de forma mais ampla a magnitude da violência contra idosos, torna-se fundamental analisar também os dados estatísticos disponíveis nos sistemas de vigilância epidemiológica e nos registros institucionais.

Esses dados permitem identificar tendências, padrões e fatores associados à ocorrência da violência, contribuindo para o planejamento de políticas públicas e para o aprimoramento das ações institucionais de proteção. Assim, os boletins epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde (MS) representam uma importante fonte de informação sobre diferentes formas de violência registradas no país. Esses relatórios são elaborados com base em Sistemas Nacionais de

Informação em Saúde e permitem acompanhar a evolução das notificações de violência ao longo do tempo. Conforme destaca o MS, os dados epidemiológicos são fundamentais para “[...] monitorar tendências e subsidiar políticas públicas voltadas à prevenção da violência e à promoção da saúde da população” (BRASIL, 2024).

A análise desses dados explicita que a violência constitui um problema significativo no cenário nacional, afetando diferentes grupos etários e regiões do país. Embora as notificações de violência nem sempre permitam identificar todas as situações de abuso, devido à subnotificação, os registros disponíveis indicam crescimento progressivo das notificações nos últimos anos.

Esse aumento pode estar relacionado tanto à ampliação dos sistemas de vigilância quanto à maior conscientização dos profissionais de saúde e da sociedade sobre a importância da notificação. No contexto da Região Norte do Brasil, onde se localiza o estado do Tocantins, os dados epidemiológicos também apontam para o crescimento das notificações de violências e lesões autoprovocadas ao longo da última década.

Estudos baseados em registros do SINAN identificaram mais de 11 mil notificações de violência autoprovocada no estado entre 2012 e 2023, evidenciando uma tendência de crescimento ao longo do período analisado. Esses dados demonstram a relevância de políticas públicas voltadas à prevenção da violência e ao fortalecimento das redes de proteção social.

Além disso, registros recentes da Secretaria Estadual de Saúde indicam aumento significativo das notificações de violência autoprovocada e tentativa de suicídio no Tocantins. Em 2022, foram registrados mais de 1.300 casos de tentativas de suicídio no Estado, representando aumento superior a 24% em relação ao ano anterior. Embora tais registros não se restrinjam exclusivamente à população idosa, eles contribuem para compreender o cenário mais amplo de vulnerabilidades sociais e de violências presentes no contexto regional. A análise desses dados permite identificar a necessidade de fortalecer as políticas públicas de prevenção e proteção social, especialmente aquelas voltadas à população idosa.

A violência contra a mulher idosa é, muitas vezes, a continuação de um ciclo de violência vivido ao longo da vida. Os dados do Disque 100 de 2022 revelam que cerca de 70% das denúncias de violência contra idosos referem-se a mulheres. Desse modo, com base nos dados coletados, é possível classificar as principais modalidades de violência contra pessoas idosas.

. A violência física, caracterizada pelo uso de força que resulte em danos ou sofrimento, como tapas, socos, empurrões ou utilização de objetos, corresponde a cerca de 20% das denúncias registradas. Já a violência psicológica ou verbal, que se manifesta por meio de agressões, humilhações, atitudes de desprezo, isolamento ou ameaças, configura-se como a forma mais recorrente, representando aproximadamente 35% dos casos notificados.

Outra violência identificada é a violência financeira ou patrimonial, definida pela exploração ou utilização indevida de recursos ou bens da pessoa idosa, como roubo de valores, comercialização de bens sem consentimento ou manipulação de ordem financeira, responsável por cerca de 25% das denúncias efetuadas.

A negligência ou abandono, por sua vez, consiste na ausência de atendimento às necessidades básicas da pessoa idosa, como alimentação, higiene, medicamentos ou assistência médica, correspondendo a cerca de 15% das ocorrências notificadas.

Por fim, tem-se a violência sexual, caracterizada pela prática de atos sexuais sem o devido consentimento; embora com menor índice de notificações, constitui uma realidade existente, incidindo especialmente sobre as mulheres idosas (CUNHA; FRANÇA, 2024).

Nesse contexto, é importante considerar que a pessoa idosa negra está exposta a uma dupla marginalização: tanto pela idade quanto pelo racismo estrutural, o que contribui para sua vulnerabilidade social. Segundo os dados analisados, os casos denunciam a fragilidade atual, mas também apontam para a possibilidade de um novo paradigma de cuidado, que reconheça o idoso como sujeito de direitos e distribua responsabilidades de forma justa entre Estado, família e sociedade.

Cunha e França (2024) analisam os fatores que influenciam a violência contra a pessoa idosa, com enfoque nas dimensões estruturais de raça, classe e gênero. Segundo as autoras, o objetivo do estudo é “investigar os condicionantes de raça, classe e gênero enquanto fatores que influenciam na violência contra o sujeito que envelhece, tendo como pano de fundo as determinações da sociedade capitalista de produção” (CUNHA; FRANÇA, 2024, p. 89).

O estudo destaca que o envelhecimento não deve ser visto apenas como um processo biológico, mas como construção social marcada por desigualdades estruturais. As autoras afirmam que “com as questões biológicas e sociais, outros

fatores transversais se colocam na ordem do dia para caracterizar as condições que levam a pessoa idosa a ser alvo de violências em todas as suas expressões” (CUNHA; FRANÇA, 2024, p. 92).

Foram identificados diferentes tipos de violência que afetam pessoas idosas, e essas expressões, de acordo com o artigo, se intensificam quando associadas às desigualdades de gênero, raça e classe, pois “os graves entraves criados pelas condições discriminatórias de raça, classe e gênero demarcam a figura do sujeito idoso como muito suscetível a sofrer diversos tipos de violências” (CUNHA; FRANÇA, 2024, p. 96).

Ao tratar da dimensão de gênero, evidencia-se que as mulheres idosas sofrem dupla ou múltipla exclusão, em virtude da condição de gênero e da idade. A dimensão racial também se mostra determinante, uma vez que idosos negros enfrentam discriminação estrutural, maior pobreza e restrições de acesso a políticas públicas. Já a classe social aparece como marcador fundamental, pois “a destituição da condição de sujeito produtivo intensifica a vulnerabilidade da pessoa idosa” (CUNHA; FRANÇA, 2024, p. 97).

As autoras ressaltam que os dados do Disque 100 mostram que as pessoas idosas negras e pardas representam a maioria das vítimas denunciadas, o que confirma a correlação entre raça e vulnerabilidade (CUNHA; FRANÇA, 2024). Outro aspecto destacado é o valor social do indivíduo, diante do sistema capitalista, seu valor está ligado à sua capacidade produtiva, ao envelhecer, deixa de ser considerado produtivo, “sendo a velhice produto social do capitalismo, o homem (no caso do capitalismo, o trabalhador) que envelhece tem sua visibilidade e seu lugar na sociedade de acordo com a classe que ocupa” (CUNHA; FRANÇA, 2024, p. 91).

Além disso, o estudo evidencia que as mulheres idosas são mais frequentemente vítimas de violência do que os homens, o que se relaciona com a história de desigualdades de gênero na sociedade, pois “a mulher, ao longo da história, ocupou lugares de submissão e dependência, o que se agrava na velhice, especialmente quando associado a condições de baixa renda e raça negra” (CUNHA; FRANÇA, 2024, p. 95).

3.2 O Papel do Poder Judiciário na proteção dos direitos da pessoa idosa

A atuação do Poder Judiciário torna-se ainda mais relevante, uma vez que o sistema de justiça desempenha papel central na garantia de direitos e na responsabilização dos agressores.

Neste sentido, a Resolução nº 520, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), institui a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidades; trata-se de um marco jurídico-político que insere o Poder Judiciário brasileiro no debate sobre o envelhecimento populacional e suas implicações sociais, estruturais e institucionais. Sua formulação evidencia a preocupação do Estado em reconhecer os direitos das pessoas idosas não apenas como uma demanda setorial da saúde ou da assistência social, mas como questão de justiça e cidadania.

O documento parte dos princípios constitucionais e de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, reafirmando que “[...] a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (CNJ, 2023, p. 1). Assim, se reconhece a necessidade de enfrentar a violência e as violações de direitos que acometem os idosos, muitas vezes naturalizadas ou invisibilizadas, seja no espaço doméstico, seja no institucional.

A resolução é guiada por princípios fundamentais, entre os quais se destacam a dignidade da pessoa humana, o respeito à autonomia e à independência, a solidariedade intergeracional, a abordagem multidisciplinar e o acesso efetivo à justiça. Esses princípios orientam um conjunto de diretrizes que buscam garantir uma atuação integrada e abrangente.

Por exemplo, a “[...] promoção de atendimento multidisciplinar à pessoa idosa em situação de risco” (CNJ, 2023, p. 3). Isso implica articular profissionais do direito, da saúde, do serviço social e da psicologia para o tratamento dos casos. Outro aspecto importante das diretrizes é a articulação interinstitucional, fundamental para evitar que a proteção do idoso fique restrita ao espaço judicial.

A resolução reforça a necessidade de parcerias entre o Judiciário, o Ministério Público (MP), a Defensoria Pública (DP), os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa (CDPI), os serviços de saúde e assistência social. Essa abordagem intersetorial reconhece que a violência contra idosos é um fenômeno complexo, de natureza

social, econômica e cultural, que exige respostas múltiplas e coordenadas.

No campo operacional, a Resolução nº 520/2023 prevê um conjunto de ações, entre as quais se destacam a capacitação contínua de magistrados e servidores, a realização de campanhas nacionais de conscientização, a criação de fluxos institucionais para denúncias, o texto é enfático ao estabelecer que “[...] compete aos órgãos do Poder Judiciário, garantir o pleno exercício dos direitos da pessoa idosa, com prioridade de atendimento e julgamento” (CNJ, 2023, p. 5).

Essa previsão normatiza a prioridade já assegurada pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2022), mas busca conferir efetividade ao mandamento legal, evitando a morosidade processual que, na prática, compromete o acesso à justiça por parte dessa população.

Um dos pontos inovadores da norma é a instituição de oficinas de sensibilização sobre envelhecimento, a serem realizadas previamente às audiências judiciais. O objetivo é preparar famílias, profissionais e até mesmo os próprios idosos para compreenderem as dinâmicas dos conflitos familiares e institucionais, prevenindo situações de revitimização durante o processo judicial.

Outro aspecto relevante é a criação do Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa, concedido anualmente aos tribunais que cumprirem integralmente as ações previstas. Entre os requisitos estão a capacitação de servidores, a implementação de protocolos de atendimento e a promoção de campanhas educativas, mecanismo este de reconhecimento que funciona como incentivo e, ao mesmo tempo, como instrumento de monitoramento das práticas institucionais.

Dessa maneira, a resolução ganha densidade ao incluir a perspectiva das interseccionalidades, pois o texto reconhece que o envelhecimento não é uma experiência homogênea, mas atravessada por dimensões como gênero, raça, deficiência, orientação sexual e condição socioeconômica. Assim, a violência contra idosos deve ser entendida como expressão de desigualdades estruturais.

Com efeito, ao afirmar que a política deve considerar essas interseccionalidades, o CNJ rompe com uma visão universalista que poderia invisibilizar grupos mais vulneráveis. Por exemplo, mulheres idosas, sobretudo negras, estão mais expostas a múltiplas formas de violência, que vão desde a dependência econômica até o abandono familiar. Do mesmo modo, as pessoas idosas com deficiência que enfrentam barreiras adicionais no acesso a serviços. Essa abordagem confere à resolução caráter inovador, pois integra direitos

humanos, justiça social e perspectiva crítica do envelhecimento.

Assim, a Resolução nº 520/2023 representa um avanço significativo na institucionalização de uma política judiciária voltada para os idosos, ao reconhecer a violência como fenômeno multidimensional, a resolução desloca o papel do Judiciário de mero julgador para agente ativo na proteção de direitos. Essa mudança de postura reforça a ideia de uma justiça humanizada, que não se restringe a processos, mas que se preocupa com a dignidade das pessoas envolvidas.

Por outro lado, o texto também evidencia os desafios da implementação, pois o êxito da política dependerá da efetiva articulação com outros setores, da disponibilidade de recursos financeiros e humanos e da capacidade dos tribunais de superar práticas burocráticas e resistências institucionais. A previsão de capacitações e protocolos é positiva, mas será preciso avaliar, na prática, se haverá condições para que essas medidas sejam aplicadas em escala nacional.

A Resolução é uma ferramenta fundamental, pois o texto reconhece a importância de práticas interdisciplinares, o que amplia o espaço de atuação de assistentes sociais na mediação de conflitos, na elaboração de relatórios técnicos e na construção de estratégias de proteção. Além disso, ao valorizar a dimensão intersetorial, a norma aproxima o Judiciário de políticas públicas como a saúde, a assistência social e os direitos humanos, fomentando redes de proteção que ampliam a cidadania da população idosa.

Esse documento amplia a visibilidade do envelhecimento e da violência contra pessoas idosas, propondo respostas institucionais pautadas na dignidade, na intersetorialidade e na justiça social. Suas diretrizes e inovações, como oficinas de sensibilização, capacitação de profissionais e o Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa, apontam para uma mudança de paradigma no tratamento do tema no âmbito do Judiciário.

Portanto, o documento não apenas regulamenta procedimentos, mas também se afirma como instrumento pedagógico e político, capaz de mobilizar o sistema de justiça e a sociedade em prol da proteção integral da pessoa idosa. A resolução fortalece a democracia ao garantir que os direitos humanos sejam assegurados em todas as etapas da vida, especialmente na velhice.

Esse relatório sobre a realidade da população idosa no Tocantins constitui um marco fundamental para compreender os desafios sociais, políticos e institucionais relacionados ao envelhecimento no Brasil contemporâneo. A investigação,

conduzida pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ-TO) em articulação com diversas instituições, revela dados quantitativos e qualitativos que permitem traçar um diagnóstico abrangente sobre a rede de proteção, o perfil populacional e a violência contra pessoas idosas.

Ao reunir informações de 1.396 equipamentos mapeados em todos os municípios tocantinenses, o estudo confere densidade empírica à análise da velhice e da longevidade, ao mesmo tempo em que aponta lacunas estruturais e a necessidade de políticas públicas intersetoriais mais efetivas

O relatório parte da constatação de que a população idosa é o segmento que mais cresce no Brasil, representando atualmente 14,26% da população nacional (Brasil, 2021). No Tocantins, de acordo com o Censo 2022, esse grupo alcança 184.099 pessoas, correspondendo a 12,2% da população estadual (IBGE, 2023).

Esse processo de envelhecimento rápido traz implicações sociais complexas, pois, como destacam Patriota e Ramos (2015, p. 15), “[...] uma significativa parcela desse público encontra-se em situação de abandono ou é vítima de maus-tratos, que ocorrem na maioria das vezes no âmbito doméstico e nas ILPIs”.

3.3 A articulação da rede de proteção social

O mapeamento das redes de atendimento evidencia tanto avanços quanto fragilidades, pois a pesquisa identificou ampla cobertura institucional distribuída nas áreas de saúde, assistência social, previdência, educação, segurança e justiça.

Todavia, constatou lacunas graves, como o fechamento, em 2018, da Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa (DEPI), além da inexistência de Centros-Dia, que poderiam oferecer atendimento especializado e reduzir internações prolongadas em ILPIs. Essa ausência aponta para uma contradição estrutural, pois, embora haja um número expressivo de equipamentos, a articulação entre eles permanece insuficiente, comprometendo a integralidade da proteção social.

Outro ponto central da análise refere-se à disparidade entre os registros institucionais das ILPIs, pois enquanto o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/TO) registrava 18 instituições, a pesquisa mapeou 29 em funcionamento, revelando fragilidade nos mecanismos de monitoramento e fiscalização. Essa inconsistência compromete não apenas a garantia de direitos,

mas também a transparência e a efetividade das políticas públicas voltadas para a velhice. O perfilamento da população idosa do Tocantins revela tendências importantes, uma vez que o Censo aponta crescimento expressivo das faixas etárias mais avançadas, sobretudo entre 85 e 89 anos, com aumento de 76% em comparação às décadas anteriores.

Esse dado indica não apenas o avanço da longevidade, mas também a intensificação de demandas por serviços de saúde, previdência e cuidado de longa duração. O envelhecimento, embora seja um indicador de progresso social, carrega consigo novos desafios relacionados à exclusão, à dependência e à vulnerabilidade.

No campo da violência, o relatório apresenta um diagnóstico alarmante: entre 2018 e 2022, período pandêmico, os registros do TJTO apontaram a violência econômica/patrimonial como a mais frequente, com 848 ocorrências, seguida da violência psicológica (745) e da física (276). Esses números demonstram que a velhice no Tocantins, assim como em outras regiões do país, é marcada pela violação de direitos humanos básicos, frequentemente cometida por familiares ou pessoas próximas às vítimas.

O relatório também destaca que a violência contra idosos deve ser entendida como problema de saúde pública e de justiça social, o que reforça a urgência de políticas articuladas de prevenção e enfrentamento, evidenciando a necessidade de consolidar uma rede de proteção mais integrada e efetiva.

Como afirmam os autores do estudo, trata-se de “[...] um banco de dados interativo que pode ser alimentado pelo TJTO ou demais instituições pactuadas, para uso e auxílio na articulação das redes no Tocantins” (TJTO, 2023, p. 120). No entanto, a simples existência de instrumentos tecnológicos não garante sua efetividade sem o compromisso político e a sensibilização institucional necessários para transformá-los em políticas de cuidado reais e acessíveis.

A análise crítica do relatório permite afirmar que, embora o Tocantins disponha de uma rede relativamente abrangente, ainda prevalece uma lógica fragmentada e, em muitos casos, burocratizada. O estado não conseguiu consolidar plenamente um sistema que assegure a transversalidade dos direitos previstos na Constituição de 1988 (CF/88) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2022).

Este relatório contribui significativamente para a compreensão das condições da população idosa no Tocantins, oferecendo um diagnóstico multifacetado que integra estatísticas, análises institucionais e perspectivas críticas. Sua relevância

extrapola o contexto estadual, pois revela tendências nacionais de envelhecimento, vulnerabilidade social e insuficiência das políticas de proteção.

Ao mesmo tempo, aponta para a necessidade de pesquisas futuras sobre o funcionamento das ILPIs, os fluxos de atendimento e as tipologias de violência contra idosos, temas ainda pouco explorados, mas essenciais para aprofundar a discussão sobre a velhice no Brasil. A pesquisa reforça que o envelhecimento populacional é um fenômeno irreversível e exige respostas coletivas.

A efetividade das políticas públicas depende da articulação intersetorial, da fiscalização dos serviços, da valorização do idoso como sujeito de direitos e da construção de uma cultura de respeito à velhice. Como registram as considerações finais do relatório, trata-se de “[...] um fenômeno social latente, mas que enseja fomentar a construção de novos conhecimentos na área” (TJTO, 2023, p. 128).

O Tocantins, ao apresentar dados que revelam a persistência de violências letais e não letais, mostra-se como um exemplo emblemático da necessidade de reforço nas políticas de proteção especial. A integração entre SUAS e SUS, a formação de profissionais para identificar e encaminhar casos de violência e o fortalecimento de canais de denúncia são medidas indispensáveis.

Por isso, o Atlas da Violência 2025 deve ser compreendido como instrumento fundamental para subsidiar pesquisas acadêmicas, formulação de políticas públicas e mobilização social. Sua contribuição reside não apenas no mapeamento estatístico, mas, sobretudo, na denúncia das invisibilidades que cercam a violência contra idosos, apontando caminhos para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A construção de estratégias eficazes para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no Tocantins depende da integração entre dados epidemiológicos, políticas públicas e atuação institucional. A produção e análise de informações estatísticas, aliadas ao fortalecimento da rede de proteção social, contribuem para ampliar a visibilidade dessa questão social e orientar ações mais efetivas de prevenção e atendimento às vítimas.

Dessa forma, o enfrentamento da violência contra idosos deve ser compreendido como responsabilidade coletiva do Estado e da sociedade, envolvendo a atuação articulada de diferentes instituições comprometidas com a garantia dos direitos humanos e da dignidade da pessoa idosa.

4 SERVIÇO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Neste capítulo abordar-se-á a atuação do Serviço Social no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa. Inicialmente, discute-se a contribuição do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) na defesa dos direitos da pessoa idosa e, conseqüentemente, o enfrentamento dos assistentes sociais no processo de notificação compulsória da violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Destacam-se as questões relacionadas à formação profissional, à insegurança no exercício do trabalho e à necessidade de fortalecimento institucional para o enfrentamento dessa realidade.

Além disso, por um lado, serão analisadas as políticas públicas de cuidado e proteção social voltadas à população idosa, destacando a importância da atuação articulada entre a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), e das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) na garantia da proteção social.

Por outro lado, também será discutida a centralidade do Estado na implementação de políticas públicas, a relevância do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e dos mecanismos de participação e controle social. Por fim, o capítulo evidencia a importância do fortalecimento das políticas públicas, da rede de proteção social, da ampliação das estratégias de enfrentamento à violência e da construção de políticas públicas integradas que assegurem dignidade, proteção e qualidade de vida à população idosa.

4.1 CFESS, notificação compulsória e os desafios da intervenção profissional no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa

O documento CFESS Manifesta (2017) destaca uma análise crítica acerca das condições sociais vivenciadas por pessoas idosas e pessoas com deficiência no Brasil. Com efeito, o estudo evidencia que ambos os segmentos historicamente enfrentaram processos de exclusão social, invisibilidade e preconceito, sendo associados, frequentemente, à incapacidade e à dependência.

De acordo com o documento, essas concepções estão relacionadas à lógica capitalista, que valoriza os indivíduos, principalmente, por sua capacidade produtiva e econômica. As pessoas idosas são vistas como um “peso social”, enquanto as pessoas com deficiência encontram dificuldade para sua plena inserção social e no mercado de trabalho (CFESS, 2017, p. 1).

O estudo evidencia importantes conquistas legais alcançadas: no caso da população idosa, são ressaltadas a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). Consequentemente, o estudo aponta que esses instrumentos são fundamentais para o reconhecimento da pessoa idosa como sujeito de direitos. Já para as pessoas com deficiência, os avanços são a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Neste sentido, o CFESS argumenta que ainda existem obstáculos para a efetivação desses direitos, especialmente diante da persistência da violência, do abandono e da discriminação etária. O documento afirma que “a população idosa ainda sofre com a invisibilidade social que esconde a violência, o descaso, o abandono, o preconceito geracional e a negação de suas necessidades e de seu espaço enquanto sujeitos de direito” (CFESS, 2017, p. 2).

O CFESS assume uma postura crítica diante das reformas e medidas econômicas implementadas pelo Estado brasileiro. O texto defende que iniciativas como a Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o teto dos gastos públicos, e as propostas de reforma da Previdência Social configuram ameaças efetivas aos direitos sociais conquistados historicamente. Nesse sentido, “tais medidas reduzem a capacidade do Estado de garantir proteção social e ampliam a vulnerabilidade das populações que mais dependem das políticas públicas” (CFESS, 2017, p. 2).

Fundamentado no Projeto Ético-Político do Serviço Social, é defendida ao longo do documento, especialmente, a defesa da universalização da seguridade social e da garantia de condições dignas de vida para todos os cidadãos. Nesse contexto, ressalta-se o que preconiza o documento: “O Serviço Social defende os direitos da pessoa idosa e pessoa com deficiência, tanto no campo da defesa da seguridade social pública, na perspectiva de que as políticas sociais devem garantir acesso a bens e serviços elementares à vida, quanto no campo da ética e direitos humanos” (CFESS, 2017, p. 2).

Conforme o documento, apresenta-se uma análise sobre necessidade de construção de uma sociedade baseada na valorização da dignidade humana, e não apenas na capacidade produtiva dos indivíduos. Sobre essa questão, ressalta: “É preciso ter no horizonte a construção de relações sociais que não se pautem na capacidade da pessoa em como ser útil ou não para a produção, mas no reconhecimento de ser desigual para participar da sociedade” (CFESS, 2017, p. 2).

Complementarmente, o artigo dos autores Aragão e Otoni (2024), discutem os desafios enfrentados pelos assistentes sociais do SUS diante da obrigação legal da notificação compulsória de casos de violência, buscando compreender as dificuldades que permeiam esse processo e como ele se articula entre experiências individuais de insegurança e as necessidades de enfrentamento coletivo. O estudo buscou identificar as percepções dos assistentes sociais sobre a violência e compreender suas experiências em relação à notificação compulsória de violência no âmbito do SUS, e os conteúdos analisados deram origem a categorias temáticas que evidenciam as barreiras e possibilidades encontradas na prática profissional.

O funcionamento adequado do serviço muitas vezes depende do esforço individual e não de uma estrutura consolidada, reforçando que “[...] quando existem ações estruturadas, elas costumam ser resultadas do esforço de equipes engajadas, e não de uma política organizacional consolidada pela instituição” (RIBEIRO; SOUZA; VALADARES, 2012, p. 1174), o que torna, assim, o atendimento vulnerável. A questão estrutural e cultural que dificulta a integralidade do cuidado é outro ponto crítico levantado pela pesquisa, que reforça a necessidade de “[...] capacitação dos profissionais para identificar, atender e notificar os casos de violência” (RIBEIRO; SOUZA; VALADARES, 2012, p. 1174). Salientando que a falta de preparo pode levar à subnotificação ou à revitimização.

Por isso, destaca-se a importância de “[...] a humanização do atendimento, valorizando a escuta e o acolhimento” (RIBEIRO; SOUZA; VALADARES, 2012, p. 1174), como fator essencial para a construção da confiança.

A invisibilidade da violência também se manifesta na precariedade dos registros e na subnotificação dos casos, uma vez que “[...] muitas [unidades] não dispunham das informações referentes a esses atendimentos” (RIBEIRO; SOUZA; VALADARES, 2012, p. 1170), o que indica falhas nos sistemas de informação, pois apenas uma parcela reduzida dos serviços realiza notificação sistemática, contrariando as diretrizes legais. O estudo também evidencia a questão da

invisibilidade da mulher idosa no contexto da violência; embora existam serviços voltados à saúde da mulher, estes não contemplam as especificidades do envelhecimento, resultando em uma dupla marginalização.

Desse modo, torna-se necessário “[...] dar visibilidade às especificidades da atenção à mulher idosa” (RIBEIRO; SOUZA; VALADARES, 2012, p. 1167), reconhecendo as interseccionalidades entre gênero e idade. Conforme defendem os autores, existe uma necessidade premente de incluir o tema da violência na rotina da atenção ao idoso, garantindo que o assunto seja tratado como um elemento integrante do cuidado diário.

Entre os resultados, Aragão e Otoni (2024, p. 7) destacam a insuficiência da formação acadêmica no que se refere à preparação para lidar com casos de violência. Afirmam que “[...] as categorias temáticas apontam para a falta de capacitação, ainda na formação universitária, o receio de sofrer ameaças bem como ser vítima de violência no processo de trabalho” (ARAGÃO; OTONI, 2024, p. 7).

Entretanto, Poltronieri, Souza e Ribeiro (2019, p. 222) alertam que a insuficiência de investimentos e a fragilidade das políticas públicas comprometem a qualidade do cuidado ofertado, demonstrando a necessidade de maior apoio estatal e fiscalização. Ribeiro, Souza e Valadares (2012, p. 1173) destacam que “muitas vezes, o idoso é atendido em um serviço, mas não há um encaminhamento formal ou acompanhamento para a etapa seguinte, o que rompe a continuidade do cuidado”. Essa fragmentação compromete a integralidade da atenção e dificulta a garantia de proteção social efetiva.

Além disso, os entrevistados relataram sentimentos de medo e insegurança, muitas vezes vinculados ao receio de retaliações por parte dos agressores, o que gera um ambiente de fragilidade para a efetivação da notificação. Outro aspecto enfatizado é o silêncio institucional que cerca a temática da violência, dificultando a denúncia e a produção de informações oficiais.

Para os autores, a notificação demanda não apenas conhecimento técnico, mas também coragem e respaldo coletivo, já que “[...] notificar exige, além de conhecimento obtido com a formação continuada, romper o silêncio” (ARAGÃO; OTONI, 2024, p. 9). Dessa forma, a ausência de suporte institucional reforça o isolamento do profissional, tornando mais complexa a tomada de decisão frente às situações de violência.

Apesar dessas dificuldades, o estudo aponta que a notificação compulsória é estratégica para o planejamento de políticas públicas, a implementação de medidas preventivas e a garantia de proteção integral às vítimas, pois, além de produzir dados confiáveis sobre a incidência da violência, ela também possibilita maior visibilidade do problema e a articulação de ações de cuidado.

Destaca-se que o enfrentamento da violência não deve ser entendido apenas como responsabilidade individual do assistente social, mas como um processo coletivo, que exige articulação entre trabalhadores, instituições e sociedade. A pesquisa evidencia a necessidade de fortalecer a formação continuada e ampliar as condições de segurança e respaldo institucional aos profissionais.

O enfrentamento da violência, como destacam os autores, só será efetivo se houver investimentos em políticas públicas e na construção de estratégias coletivas, capazes de superar o medo e o silêncio que marcam a prática da notificação no SUS.

4.2 Políticas públicas de cuidado e a proteção social da pessoa idosa

No cenário contemporâneo, o fortalecimento da rede de proteção social, composta pelos serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tais como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), se torna indispensável. Todavia, essa rede articula com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e desempenha um papel fundamental na prevenção de situações de vulnerabilidade, na proteção de direitos e na promoção da qualidade de vida da população idosa.

A PNI, instituída pela Lei nº 8.842/1994, constitui um marco importante no reconhecimento da pessoa idosa como sujeito de direitos. A legislação estabelece que cabe à família, à sociedade e ao Estado assegurar condições que garantam cidadania, dignidade, participação social e proteção integral.

Sua contribuição vai além da previsão de penalidades, ao propor condições concretas para a promoção da dignidade, da inclusão social e da proteção integral. Contudo, sua plena efetividade depende da implementação articulada de políticas públicas e da capacidade de transformar seus princípios em práticas permanentes.

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (BRASIL, 1994), estabelece como objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A legislação também determina que a família, a sociedade e o Estado possuem o dever de garantir os direitos de cidadania da população idosa, bem como assegurar sua dignidade, bem-estar e direito à vida. Além disso, reconhece que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral e reafirma que a pessoa idosa não deve sofrer qualquer forma de discriminação.

Nessa perspectiva, é imprescindível que o Estado atue de forma preventiva, reconhecendo o caráter estrutural da violência contra a pessoa idosa. Ao prever políticas intersetoriais, a PNI busca romper com a naturalização dos maus-tratos e fortalecer mecanismos de denúncia, acompanhamento e proteção.

Nesse sentido, a defesa das políticas públicas não se restringe a uma recomendação técnica, mas constitui estratégia fundamental para a transformação das estruturas que produzem e reproduzem situações de violência. Conforme destacam Cunha e França (2024), a garantia de uma velhice digna e livre de violência exige o enfrentamento das desigualdades sociais que atingem a população idosa de forma diferenciada. As autoras ressaltam ainda que a efetivação dos direitos depende não apenas da criação de leis e programas, mas também da transformação de práticas sociais marcadas por preconceitos, discriminação e exclusão.

Mais do que medidas punitivas, torna-se necessário fortalecer redes de apoio comunitário, promover campanhas de sensibilização e assegurar condições adequadas para o envelhecimento digno. Como sintetiza Minayo (2006, p. 92), “a violência contra o idoso é a negação simbólica e prática do direito a uma velhice com dignidade e cidadania”.

Entretanto, embora existam importantes avanços normativos, observa-se que as políticas públicas voltadas à população idosa ainda apresentam fragilidades relacionadas à fragmentação dos serviços e à insuficiente articulação entre as diferentes políticas sociais. Conforme apontam Camarano e Mello (2021), a distância entre as diretrizes previstas na Política Nacional do Idoso e sua efetivação concreta representa uma importante lacuna na proteção social brasileira.

Tal cenário exige a construção de um sistema público de cuidados, integrado ao SUS e ao SUAS, de modo a garantir proteção social efetiva, dignidade e

qualidade de vida à população idosa dependente. A pesquisa bibliográfica sobre a violência contra o idoso no período da pandemia evidencia uma contradição estrutural: de um lado, a centralidade das famílias no cuidado de idosos dependentes, de outro, a ausência de políticas públicas consistentes que deem suporte a essa realidade.

Fioreze, Henrich e Toazza (2023) definem esse fenômeno como familismo, caracterizado pela transferência de responsabilidades do Estado para a família no que se refere ao cuidado, à sobrevivência material e à proteção social. Essa dinâmica sobrecarrega especialmente as mulheres, historicamente responsabilizadas pelas atividades de cuidado, reforçando desigualdades de gênero e aprofundando situações de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, com a implementação da Política Nacional de Cuidados (PNC), reconhece que o cuidado constitui um direito social e uma necessidade humana fundamental e deve ser compartilhada entre o Estado, as famílias e a comunidade. Nesse sentido, a política busca superar a histórica responsabilização das famílias, especialmente das mulheres, pela provisão dos cuidados. Conforme destaca a Cartilha da Política Nacional de Cuidados, seu objetivo é “garantir o direito ao cuidado” e reconhecer a interdependência entre quem cuida e quem é cuidado (BRASIL, 2025, p. 21). Dessa forma, a política representa um importante avanço na proteção social, ao propor a ampliação de serviços, benefícios e ações intersetoriais voltadas à garantia da qualidade de vida da população idosa, bem como à valorização e ao apoio às pessoas cuidadoras.

A Lei nº 15.069, de 2024, representa um importante avanço na proteção social brasileira ao reconhecer o cuidado como um direito e uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família, a comunidade e mercado. A política foi criada para enfrentar as desigualdades relacionadas ao trabalho de cuidado, historicamente atribuído às mulheres, e para garantir atendimento adequado às pessoas que necessitam de cuidados, dentre elas, a pessoa idosa, evidenciando uma mudança significativa na forma como o Estado brasileiro compreende o cuidado, dessa forma, contribui para o enfrentamento das desigualdades de gênero e para a construção de uma rede de proteção social mais ampla e efetiva.

Essa perspectiva é essencial para o campo do Serviço Social, uma vez que a atuação profissional demanda a problematização das estruturas que reforçam desigualdades e vulnerabilidades. Nesse sentido, a profissão pauta-se na defesa de

políticas públicas universais que garantam cuidado e proteção social para além da esfera familiar, em consonância com os princípios do Projeto Ético-Político do Serviço Social, que defende a universalidade dos direitos e a responsabilidade do Estado na sua efetivação.

Além disso, Ribeiro, Souza e Valadares (2012) evidenciam que a precariedade da articulação entre os serviços de saúde, assistência social e órgãos de garantia de direitos contribui para a descontinuidade do atendimento e para a invisibilidade de situações de violência e negligência. Nesse sentido, a insuficiência das políticas públicas não se manifesta apenas pela escassez de serviços, mas também pela dificuldade de integração das ações, o que limita a capacidade do Estado em oferecer respostas abrangentes às demandas da população idosa.

Os autores destacam que, embora existam políticas públicas e legislação voltadas à proteção da pessoa idosa, na prática, o atendimento prestado ainda apresenta fragilidades significativas. A análise revelou que há grande fragmentação dos serviços, escassez de protocolos específicos e, muitas vezes, ausência de preparo profissional para lidar com casos de violência contra idosos. Dessa forma, muitos episódios permanecem invisíveis ou sem o encaminhamento adequado, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade.

Essa realidade reflete a insuficiência de políticas de suporte e evidencia a necessidade de um sistema de proteção social mais robusto. Visto que o cuidado familiar, embora desempenhe papel fundamental, não deve ser naturalizado como responsabilidade exclusiva, já que implica custos emocionais, financeiros e sociais significativos. Ressaltam os autores que o cuidado precisa ser complementado por políticas públicas que ofereçam suporte e compartilhem responsabilidades de forma equitativa. A centralidade atribuída apenas à família tende a invisibilizar as necessidades de proteção social, transformando o cuidado em um fardo individual, quando, na realidade, deveria ser reconhecido como uma responsabilidade coletiva. Ademais, a dependência excessiva das famílias contribui para perpetuar desigualdades sociais e reforçar a urgência de políticas públicas efetivas voltadas à proteção da pessoa idosa (CAMARANO; MELLO, 2021).

Nesse sentido, a resolução CNJ contribui também para a consolidação do SUAS e do SUS como espaços estratégicos de articulação com o Judiciário, na medida em que reconhece a violência contra idosos como questão de direitos e não apenas como problema familiar ou individual.

Nessa perspectiva, a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com a dignidade humana, conforme destacam Alves et al. (2024, p. 8), “é necessário ampliar a visibilidade da violência contra o idoso e fortalecer as estratégias de enfrentamento no âmbito das políticas públicas”.

A Cartilha da Pessoa Idosa destaca que sua finalidade consiste em informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos (BAHIA, 2019). Entre esses direitos, destaca-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993). O benefício é destinado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade econômica, garantindo um salário-mínimo mensal àquelas que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência.

O BPC constitui um importante instrumento de proteção social, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a garantia de condições mínimas de sobrevivência e dignidade. Além disso, conforme destaca o Ministério dos Direitos Humanos (2018), essa política representa um avanço na consolidação da assistência social como direito de cidadania, rompendo com práticas assistencialistas historicamente presentes na sociedade brasileira.

A efetivação desse direito ocorre por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), modelo de gestão responsável pela organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Entretanto, sua implementação ainda enfrenta desafios relacionados ao financiamento insuficiente, à escassez de equipes técnicas e às desigualdades regionais na oferta dos serviços, fatores que impactam diretamente a proteção social da população idosa.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) estabelece que a gestão da assistência social deve ocorrer de forma descentralizada e participativa, garantindo a participação dos usuários, trabalhadores e entidades da sociedade civil nos processos de formulação, acompanhamento e avaliação das ações governamentais. Nesse contexto, os conselhos, conferências e fóruns de assistência social assumem papel fundamental no fortalecimento do controle social e na democratização dos processos decisórios.

Por meio da participação e do controle social, é possível acompanhar a execução dos programas, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e reivindicar a ampliação dos serviços destinados à população idosa, contribuindo para o fortalecimento do SUAS e a consolidação dos direitos socioassistenciais.

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), desempenha papel fundamental na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas. Esses órgãos constituem importantes espaços de participação democrática, permitindo que representantes do poder público e da sociedade civil contribuam para a defesa e promoção dos direitos das pessoas idosas. Conforme estabelece o Estatuto da Pessoa Idosa, os conselhos são responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados em lei e por acompanhar a implementação das ações governamentais destinadas à população idosa.

Nesse sentido, sua atuação fortalece o controle social e amplia as possibilidades de participação cidadã na construção de políticas públicas mais efetivas. Como destaca a legislação, compete aos conselhos “supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas” (BRASIL, 1994, art. 7º). Dessa forma, os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa configuram-se como instrumentos essenciais para o fortalecimento da proteção social, contribuindo para a ampliação do acesso aos direitos e para o enfrentamento das diversas formas de violência e exclusão que atingem a população idosa.

Nesse contexto, evidencia-se o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa (FDPI) como importante instrumento de financiamento das políticas públicas voltadas a esse segmento populacional. Regulamentado pela legislação brasileira, o fundo tem a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas. Sendo assim, o fundo constitui um mecanismo estratégico para o fortalecimento da rede de proteção social, possibilitando investimentos em serviços, capacitação profissional, campanhas educativas e iniciativas voltadas à garantia da dignidade e da qualidade de vida da população idosa.

Conforme estabelece o CNDPI, os recursos do fundo destinam-se ao “financiamento de programas e ações relativas à pessoa idosa com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (BRASIL, 2010, p. 12). Dessa forma, o FDPI representa uma importante ferramenta para a efetivação das políticas públicas, contribuindo para a ampliação do acesso aos direitos e para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e violência que afetam a população idosa.

Todavia, a PNAS/2004 reforça a necessidade de qualificação técnica e compromisso ético dos trabalhadores do SUAS. Dessa forma, “os serviços devem ser organizados com equipe qualificada e metodologia adequada às especificidades dos usuários” (BRASIL, 2005, p. 39). Nesse sentido, evidencia-se a importância do trabalho profissional na garantia dos direitos socioassistenciais.

À organização dos serviços socioassistenciais estrutura-se em dois níveis de proteção social: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. A Proteção Social básica tem como foco a prevenção de situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Já a Proteção Social Especial atende indivíduos e famílias que já vivenciam situações de violação de direitos.

Nesse contexto, o CRAS atua como porta de entrada da assistência social e desenvolve ações voltadas ao acompanhamento familiar, ao fortalecimento de vínculos e à prevenção de situações de vulnerabilidade. Entretanto, o CREAS é responsável pelo atendimento especializado e atende situações de violação de direitos de indivíduos e famílias, realizando acompanhamento técnico e articulando ações voltadas à garantia de proteção social e à superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

Nesse sentido, as ILPIs integram os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, oferecendo acolhimento integral para pessoas idosas que não possuem condições de sobrevivência autônoma. A PNAS reconhece que o envelhecimento associado à pobreza e ao abandono constitui importante expressão da questão social brasileira. As ILPIs devem garantir a proteção física, emocional e social aos idosos acolhidos. Conforme ressalta a assistência social deve assegurar “condições de dignidade e proteção social aos segmentos mais fragilizados” (BRASIL, 2005, p. 39).

A PNAS/2004 enfatiza que a Proteção Social Especial de Alta Complexidade possui caráter excepcional, sendo utilizada quando todas as possibilidades de permanência do indivíduo no convívio familiar e comunitário já foram esgotadas.

Todavia, a sobrecarga das famílias, que, por falta de recursos, de tempo ou de preparo técnico, não conseguem oferecer cuidados adequados. Uma profissional pesquisada declarou: “[...] geralmente, quando eles são trazidos pelos familiares, é porque os familiares alegam que não têm tempo de manter as atividades deles pessoais e ainda cuidar de um idoso que requer necessidades especiais” (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 222).

Segundo os entrevistados, as políticas públicas são insuficientes e mal implementadas, o que agrava a expressão da questão social, e alegam que:

A ausência de investimentos, a falta de fiscalização e a fragilidade da legislação fazem com que as instituições funcionem em condições precárias, o que contribui para a perpetuação da violência e muitas das normas existentes não são cumpridas ou não atendem às necessidades reais da população idosa (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 222).

Nesse sentido, além desses serviços, é fundamental compreender que a responsabilidade pela proteção e pelo cuidado da pessoa idosa segue o princípio da corresponsabilidade, previsto na legislação brasileira. Conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 no Estatuto da Pessoa Idosa, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, ao respeito e à dignidade.

Nessa ordem, a família é considerada a primeira instância de amparo, no entanto, quando não houver filhos, cônjuge ou parentes capazes de prover o sustento, a moradia, o acompanhamento e o cuidado necessários, ou quando a rede familiar não existir, não puder ou não quiser assumir essa tarefa, a responsabilidade passa a ser integralmente assumida pelo Estado. Todavia, essa obrigação não é uma opção, mas sim um dever legal.

As políticas voltadas à população idosa muitas vezes permanecem no campo teórico, sem impacto concreto na realidade das instituições, corroborando a afirmação de uma gestora que relata que as políticas públicas que são “[...] muito bonitas no papel, mas na prática não existem” (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 224). Além disso, podemos perceber que a precariedade na formação e capacitação dos profissionais é um dos principais desafios para a qualidade do cuidado nas ILPIs, pois “os funcionários não são os culpados, mas sim vítimas de um sistema que não oferece condições adequadas. Muitos querem fazer um trabalho de qualidade, mas não conseguem por falta de recursos ou de apoio” (POLTRONIERI; SOUZA; RIBEIRO, 2019, p. 225).

Além disso, Duarte et al. (2021) destacam que, embora a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa representem importantes avanços normativos, ainda não existe no Brasil uma política pública abrangente de cuidados capaz de responder adequadamente às demandas decorrentes do envelhecimento populacional. Os autores ressaltam que as ações governamentais permanecem

fragmentadas e insuficientes, exigindo maior articulação entre saúde, assistência social, previdência e demais políticas públicas.

Dessa forma, exige-se a construção de uma política pública de cuidados articulada, capaz de integrar saúde, assistência social, previdência, sistema de justiça e demais órgãos de garantia de direitos. Somente por meio dessa atuação intersetorial será possível fortalecer a rede de proteção social, ampliar o acesso aos direitos, prevenir situações de violência e assegurar condições dignas de envelhecimento para toda a população idosa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da violência contra a pessoa idosa no Estado do Tocantins, especialmente no contexto da pandemia da COVID-19, permitiu compreender que esse fenômeno constitui uma grave violação de direitos humanos e um importante problema de saúde pública. Longe de se restringir a episódios isolados, a violência contra idosos está profundamente relacionada a fatores estruturais, como desigualdades sociais, discriminação etária, fragilidade das redes de proteção, insuficiência das políticas públicas e sobrecarga dos responsáveis pelo cuidado. Com efeito, a pandemia intensificou essas vulnerabilidades ao ampliar o isolamento social, reduzir o acesso aos serviços de proteção e aumentar as tensões familiares, contribuindo para o crescimento das situações de abuso, negligência e abandono.

Os estudos analisados demonstraram que a violência contra a pessoa idosa assume múltiplas formas, incluindo agressões físicas, psicológicas, financeiras, sexuais, negligência e violência institucional. Entre elas, destacam-se a violência psicológica e a negligência, frequentemente invisibilizadas por ocorrerem no ambiente doméstico e envolverem relações de dependência afetiva e econômica. A chamada “violência calada”, praticada por familiares próximos, revela uma das faces mais complexas do problema, pois transforma o espaço que deveria representar proteção em um ambiente de sofrimento, medo e violação de direitos.

A pesquisa também evidenciou que a família ocupa uma posição contraditória no processo de cuidado. Embora seja reconhecida como principal espaço de proteção e suporte à pessoa idosa, ela também pode reproduzir relações de violência, sobretudo quando submetida a condições de vulnerabilidade econômica, ausência de apoio estatal e sobrecarga de responsabilidades.

Nesse contexto, a perspectiva do familismo contribui para compreender como o Estado transfere para as famílias, especialmente para as mulheres, a responsabilidade pelo cuidado dos idosos, sem oferecer suporte adequado por meio de políticas públicas universais e efetivas. Assim, a responsabilização pelo cuidado recai predominantemente sobre o âmbito familiar, sendo exercida, em grande medida, por filhas, esposas e netas, o que reforça a reprodução das desigualdades de gênero. Além disso, a insuficiência de políticas públicas, serviços especializados e apoio continuado às famílias contribui para a sobrecarga física, emocional e financeira das cuidadoras.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a implementação de políticas públicas de cuidado de longo prazo, capazes de distribuir de forma mais equitativa as responsabilidades entre Estado, sociedade e família, garantindo a proteção social tanto das pessoas idosas quanto das mulheres responsáveis pelo cuidado.

Assim, a violência contra a pessoa idosa é um problema crescente que afeta a dignidade, a saúde e a qualidade de vida dessa população. Em função disso, estudar o tema contribui para ampliar a conscientização da sociedade sobre a gravidade dessa realidade. Além disso, por um lado, a pesquisa permite analisar o cumprimento das leis e políticas públicas voltadas à proteção dos idosos, como o EPI, e identificar desafios e possibilidades de aprimoramento.

Por outro lado, no campo jurídico, constatou-se que o Brasil possui um importante conjunto de instrumentos normativos voltados à proteção da população idosa, entre os quais se destacam a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa. Esses marcos legais reconhecem a pessoa idosa como sujeito de direitos e estabelecem mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização diante das situações de violência. Entretanto, a existência da legislação, por si só, não tem sido suficiente para garantir a efetiva proteção dos idosos. Persistem dificuldades relacionadas à implementação das políticas públicas, à articulação entre os serviços, à capacitação dos profissionais e à identificação e notificação dos casos de violência.

Os estudos sobre a rede de atendimento revelaram importantes fragilidades institucionais. A fragmentação dos serviços, a insuficiência de protocolos específicos, a subnotificação das ocorrências e a limitada integração entre saúde, assistência social, sistema de justiça e órgãos de proteção dificultam a construção de respostas efetivas. Além disso, observou-se que muitos idosos ainda encontram barreiras para acessar seus direitos, seja pela falta de informação, pela dependência em relação aos agressores ou pela precariedade das estruturas de atendimento existentes.

Em face desta pesquisa, foi possível identificar que o envelhecimento não ocorre uniformemente entre as diferentes classes sociais. Por certo, a realidade é bem diferente entre os idosos pertencentes às classes trabalhadoras subalternizadas e aqueles pertencentes às classes mais abastadas da sociedade.

Especialmente neste ponto, fica evidente que a insuficiência das políticas públicas efetivas contribui para ampliar as situações de vulnerabilidade e a

exposição das violações de direitos. Por isso, é necessário reconhecer que as desigualdades de classe influenciam diretamente as possibilidades de acesso à proteção social, sendo, por isso, necessário o fortalecimento de políticas públicas, sobretudo para a população mais empobrecida e historicamente excluída da sociedade.

Por seu turno, a violência contra a pessoa idosa constitui uma grave expressão da questão social, relacionada às desigualdades econômicas, sociais, políticas, de gênero e raça. Trata-se de um problema complexo e multidimensional. Podemos destacar também a desvalorização do idoso na perspectiva do mercado capitalista, pois, frequentemente, a pessoa idosa é associada à sua capacidade produtiva.

No contexto tocantinense, os dados institucionais e epidemiológicos analisados apontam para a persistência de situações de violência contra a população idosa, especialmente aquelas relacionadas à negligência, à violência psicológica e ao abandono. Embora haja avanços no reconhecimento do problema e no fortalecimento de mecanismos de proteção, os indicadores revelam a necessidade de ampliar ações preventivas, fortalecer a rede de atendimento e garantir maior efetividade às políticas públicas destinadas ao envelhecimento.

A pesquisa evidencia que a violência contra a pessoa idosa no Tocantins desvela uma realidade preocupante, que necessita da máxima atenção do Poder Público e da sociedade. Embora os registros oficiais demonstrem a ocorrência de diferentes formas de violência, é importante considerar que esses números ressaltados ao longo da pesquisa podem representar apenas uma parcela da realidade. Constatou-se que há uma subnotificação dos casos, muitos idosos permanecem inseguros para denunciar, seja por dependência financeira, medo, questões afetivas ou pela fragilidade das redes de apoio e proteção.

Além disso, a pesquisa evidenciou a importância do Poder Judiciário como instrumento de garantia e efetivação dos direitos da pessoa idosa. Todavia, existem desafios relacionados à ampliação do acesso à justiça, à capacitação permanente dos profissionais, à falta de fiscalização nas ILPIs e à efetiva articulação entre o Judiciário e as demais políticas públicas que compõem a rede de proteção social.

Nesse cenário, destaca-se o papel fundamental do Poder Judiciário na proteção dos direitos da pessoa idosa. A Resolução nº 520/2023 do Conselho Nacional de Justiça representa um avanço significativo ao instituir uma política

judiciária voltada às pessoas idosas e suas interseccionalidades, promovendo uma abordagem mais humanizada, multidisciplinar e articulada com outras instituições. A valorização das especificidades relacionadas à idade, gênero, raça, deficiência e condição socioeconômica contribui para uma compreensão mais ampla das múltiplas vulnerabilidades que atravessam o envelhecimento.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa exige muito mais do que medidas punitivas ou ações isoladas. É necessário consolidar políticas públicas intersetoriais, ampliar investimentos na rede de proteção social, fortalecer os mecanismos de denúncia e acompanhamento, promover campanhas educativas e incentivar a construção de uma cultura de respeito ao envelhecimento. Além disso, torna-se indispensável reconhecer o cuidado como responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, superando a lógica que concentra essa tarefa exclusivamente no âmbito familiar.

Nesse sentido, garantir uma velhice digna, segura e livre de violência significa assegurar o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos em todas as etapas da vida. Isso requer não apenas o fortalecimento das instituições de proteção, mas também a transformação das relações sociais que naturalizam a exclusão, a invisibilidade e a desvalorização da pessoa idosa. Somente por meio de uma atuação integrada, contínua e comprometida com a justiça social será possível construir uma sociedade que reconheça e valorize o envelhecimento como parte fundamental da experiência humana.

Por fim, essa pesquisa não pretende esgotar as discussões acerca da violência contra a pessoa idosa. Embora o estudo tenha seus limites por se tratar de uma pesquisa bibliográfico, com abordagem qualitativa e quantitativa, abre-se espaço para futuras investigações. Contudo, acreditamos que o estudo fornece subsídios para gestores, profissionais de saúde e, sobretudo, para as/os assistentes sociais desenvolverem ações mais eficazes de prevenção, identificação e enfrentamento da violência contra a população idosa.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, G. M. S. L. et al. Violência doméstica contra os idosos durante a pandemia da COVID-19 no Brasil. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v. 16, n. 7, p. 1-21, 2024.
- ALMEIDA, M. A. et al. Violência doméstica contra a pessoa idosa no Brasil: desafios contemporâneos. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 1-15, 2024.
- ALMEIDA, R. F. **Casos de violência autoprovocada no Tocantins seguem em crescimento**. Diário Tocantinense, 2023.
- ALVES, Sueli Cristina Aparecida; QUEIROZ, Caio Ramon; FURTADO, Francisca Paula de Lacerda; FURTADO, José Henrique de Lacerda. O assistente social no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa nas unidades de saúde: uma revisão bibliográfica. **Revista Valore**, Volta Redonda, v. 9, 2024. Disponível em: <https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/1660>. Acesso em: 5 maio 2026.
- ANDREA. **Violência contra pessoas idosas promovida em instituição de saúde**. 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/mediacoes,+Gerente+da+revista,+17.2-05andrea.pdf>. Acesso em: setembro de 2025.
- ARAGÃO, Ailton de Souza; OTONI, Elcilene Marcia da Silva. Assistentes sociais, saúde e violência: da insegurança individual ao enfrentamento coletivo. **Serviço Social em Revista**, v.27, n.1, p.5–22, <https://www.ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/461632024>. Disponível em: .Acesso em: 28 mar. 2026.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 520**, de 18 de setembro de 2023. Dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5467>. Acesso em: setembro de 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Orientações para criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/cartilhaFundoAtualizada.pdf> . Acesso em: 15 jun. 2026.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 out. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 2004. Política Nacional do Idoso. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. 182, p. 1-3, 5 jan. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8842.htm. Acesso em: junho 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico**: panorama dos suicídios e lesões autoprovocadas no Brasil (2010–2021). Brasília: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2024/boletim-epidemiologico-volume-55-no-04.pdf>. Acesso em: março de 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Política Nacional de Cuidados**. Brasília: MDS, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/brasil-que-cuida/politica/politica-nacional-de-cuidados>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004: Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/pnas2004.pdf. Acesso em: 5 maio 2026.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Disque 100 registra mais de 35 mil denúncias de violações de direitos contra pessoas idosas. Brasília, 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Cartilha UNISAL**: Assistência Social. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/marco/CartilhaUNISAL.pdf>. Acesso em: 4 maio 2026.

CAMARANO, Ana Amélia. Introdução. In: CAMARANO, Ana Amélia et al. (Orgs.). **Política nacional do idoso**: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos_introducao.pdf. Acesso em: jun. 2026.

CAMARANO, Ana Amélia; MELLO, Juliana Leitão e. Cuidados de longa duração no Brasil: o arcabouço legal e as ações governamentais. In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa**: um novo risco social a ser assumido? Rio de Janeiro: IPEA, 2021. p. 43-62.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **CFESS Manifesta**: edição especial pelos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência. Brasília, DF: CFESS, 2 out. 2017. Disponível em: <https://www.cfess.org.br>. Acesso em: junho 2026.

COSTA, F.; ALMEIDA, M. **Violência no cuidado em ILPIs do Rio de Janeiro: percepções de gestores e profissionais**. Saúde e Sociedade, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/4zx4JDdkybgYnZYjVBsthSd/?format=html&lang=pt>. Acesso em: setembro de 2025.

CUNHA, Adriana Rodrigues; FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. Os determinantes da violência na vida do sujeito que envelhece: análise a partir das dimensões de raça, classe e gênero. **Revista Serviço Social em Revista**, Londrina, v.27, n.1, p. 88-105, jan.-jul. 2024. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/48621/50755>. Acesso em: abril de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. **Cartilha da Pessoa Idosa: sempre é tempo de aprender**. Salvador: DPE-BA, 2019. Disponível em: <https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2024/12/cartilha-do-idoso-web-2019.pdf>. Acesso em: 5 maio 2026.

DUARTE, Y.A. de O. et.al- Como estão sendo cuidados os idosos frágeis de São Paulo? A visão mostrada pelo estudo sabe (saúde, bem-estar e envelhecimento). In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?** Rio de Janeiro: IPEA, 2021. (p. 123-144)

FALEIROS, V. P. **Violência contra a pessoa idosa: o desafio do cuidado**. Brasília: Universidade de Brasília, 2005.

IOREZE, Cristina; HENRICH, Giovana; TOAZZA, Daniela Luiza. Vivências de isolamento e solidão de pessoas idosas: interfaces entre idadismo e familismo. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, Viçosa, v. 34, n. 2, p. 101-118, 2023. Disponível em: <https://www.revistaioikos.ufv.br/oikos/article/view/69850>. Acesso em: março de 2026.

IPEA; FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2025**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/>. Acesso em: setembro de 2025.

MARQUES, A. P. O.; PEREIRA, R. S.; ASSIS, S. G. Violência no cuidado em ILPIs do Rio de Janeiro: percepções de gestores e profissionais. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 269-282, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/4zx4JDdkybgYnZYjVBsthSd/?format=html&lang=pt>. Acesso em: setembro de 2025.

MINAYO, M. C. S. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 783-791, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, p. 1-10, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Violência contra pessoas idosas: relevância para um velho problema. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 8, n. 1, p. 83-101, 2005.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS. **Atuação em defesa da pessoa idosa**. Palmas: MPTO, 2021. Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/>. Acesso em: agosto de 2025.

MORAES, C. L. et al. A violência contra idosos no Brasil durante a pandemia da COVID-19. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 12, p. 1-8, 2020.

MORAES, C. L. et al. Violência contra idosos durante a pandemia de Covid-19 no Brasil: contribuições para seu enfrentamento. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, supl. 2, p. 4177-4184, 2020.

OLIVEIRA, R. Os determinantes da violência na vida do sujeito que envelhece: análise a partir das dimensões de raça, classe e gênero. **Serviço Social em Revista**, 2024. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/48621/50755>. Acesso em: setembro de 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo. A reprodução social da velhice na sociedade do fetiche. In: PAIVA, Sálvea O. (Org.). **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital**. São Paulo: Cortez, 2014. p. 119-160.

POLTRONIERI, Bruno Costa; SOUZA, Edinilsa Ramos; RIBEIRO, Adalgisa Peixoto. Violência no cuidado em instituições de longa permanência para idosos no Rio de Janeiro: percepções de gestores e profissionais. **Saúde e Sociedade**, v.28, n.º, p. 215-226, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/4zx4JDdkybgYnZYjVBsthSd/?lang=pt> . Acesso em: abril de 2026.

RIBEIRO, Adalgisa Peixoto; SOUZA, Edinilsa Ramos de; VALADARES, Fabiana Castelo. Atendimento de saúde para pessoas idosas vítimas de violência no município do Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.17, n. 5, p. 1167-1177, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QQKfNCFt96PB4VYChM8kLJS/?format=html&lang=pt> . Acesso em: março de 2026.

ROSA, Henrique Danin Araújo; OLIVEIRA NETO, **Joaquim Guerra de. Violência autoprovocada: epidemiologia em um estado da região Norte do Brasil**. Facit Business and Technology Journal, 2024.

SANTOS, A. Assistentes sociais, saúde e violência: da insegurança individual ao enfrentamento coletivo. **Serviço Social em Revista**, 2024. Disponível em: <https://www.ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/46163/50778>. Acesso em: setembro de 2025.

SANTOS, A. M. R. et al. Violência contra o idoso durante a pandemia COVID-19: revisão de escopo. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 34, 2021.

SANTOS, E. C.; SILVA, R. L. Envelhecimento, pandemia e vulnerabilidade: impactos da COVID-19 sobre a violência contra idosos. **Revista Kairós Gerontologia**, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 121-139, 2021.

SOUZA, Andréa dos Santos; MEIRA, Edméia Campos; MENEZES, Maria do Rosário de. Violência contra pessoas idosas promovida em instituição de saúde. Mediações: **Revista de Ciências Sociais**, v.17, p. 57-72, 2012. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Viol%C3%Aancia-contra-pessoas-idosas-promovida-em-de-Souza-Meira/9035c40bea47a90f7ea3f0d63e57b09c67776530>. Acesso em: abril de 2026.

SOUZA, E. R. et al. Atendimento de saúde para idosos vítimas de violência no município do Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 8, p. 1979-1989, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QQKfNCFt96PB4VYChM8kLJS/?format=html&lang=pt>. Acesso em: setembro de 2025.

SOUZA, L. et al. Atendimento de saúde para idosos vítimas de violência no município do Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QQKfNCFt96PB4VYChM8kLJS/?format=html&lang=pt>. Acesso em: setembro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. **Relatório atualizado da pesquisa que retrata a realidade da população idosa no Estado do Tocantins**. Palmas: TJTO, 2023. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/>. Acesso em: setembro de 2025.